



VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº.: 564/2025

PROTOCOLO: 564 - 28/05/2025 13:30:29

**ASSUNTO: contratação de empresa especializada em saúde e segurança no trabalho
(Solicitação Diversa)**

AUTOR: Marco Grillo

EMENTA: Solicito a contratação de empresa especializada em saúde e segurança no trabalho, visando a manutenção dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente.

Gentileza seguir os moldes da última contratação deste objeto, oriunda do Contrato nº 18/2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 06.028.942/0001-25 - Av. Evandro Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29075-000



Solicito a contratação de empresa especializada em saúde e segurança no trabalho, visando a manutenção dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente.

Gentileza seguir os moldes da última contratação deste objeto, oriunda do Contrato nº 18/2023.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003100310033003A005000

Assinado eletronicamente por **Marco Grillo** em **28/05/2025 13:30**

Checksum: **A8C8387780A5A63FA2D2DFCF77C6FC2CF25B43DE6B07623D315FC129D5057B6B**





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandro Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29075-000



Processo: 564/2025 - DIV 103/2025

Fase Atual: PROTOCOLAR PROCESSO

Ação Realizada: Providenciado

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

De: Diretoria Geral

Para: Compras

Processo protocolado e encaminhado ao setor de destino para providências.

Venda Nova do Imigrante-ES, 28 de maio de 2025.

**Protocolo Automático
- Mat.**

Tramitado por, Marco Grillo, Mat.



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340037003100370037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandro Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29075-000



Processo: 564/2025 - DIV 103/2025

Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Arquivado

De: Compras

Para: Assessoria Parlamentar

Prezada Assessora Amanda,

Segue processo para elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Att.

Venda Nova do Imigrante-ES, 28 de maio de 2025.

VERENA GONCALVES DO NASCIMENTO
Agente de Compras e Patrimônio - Mat.

Tramitado por, VERENA GONCALVES DO NASCIMENTO, Mat.



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340037003100370038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340037003100370038003A005400

Assinado eletronicamente por VERENA GONCALVES DO NASCIMENTO em 28/05/2025 14:49

Checksum: F69AECE6DF2FDFE79CE8E7C0092FDAC6447A4C657ED0EE73E3970CCFED4C5A32





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 06.028.942/0001-25 - Av. Evandro Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29075-000



Processo: 564/2025 - DIV 103/2025

Fase Atual: Arquivado

Ação Realizada: Dar Providências

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

De: Assessoria Parlamentar

Para: Gestão de Contratos

Prezada, boa tarde.

Encaminho, em anexo, o ETP e a documentação da empresa para subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

Após a finalização, gentileza encaminhar o documento para ciência do Senhor Presidente.

Venda Nova do Imigrante-ES, 5 de junho de 2025.

Amanda Dias Cezati
Assessor(a) Parlamentar - Mat.

Tramitado por, Amanda Dias Cezati, Mat.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340037003100390038003A005400

Assinado eletronicamente por **Amanda Dias Cezati** em **05/06/2025 14:22**

Checksum: **9713A39A957E13F71C47874AAB4A699EF02CA691E9DFCD79B98CE0C3A7DC1571**



ORÇAMENTO SERVIÇOS E EXAMES

Empresa: CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Data: 30/05/2025

✓ QUEM SOMOS

A **NOVA SST** se destaca na área de **Saúde e Segurança do Trabalho**, oferecendo soluções simples e integradas para garantir a saúde e o bem-estar dos colaboradores no ambiente de trabalho.

Estamos a mais de 43 anos atuando na área da saúde e desde 2009 no segmento de saúde e segurança ocupacional.

Contamos com um time de especialistas capacitados e experientes para atender toda a demanda trabalhista e previdenciária de sua empresa.

Nossa missão é proporcionar um controle efetivo da saúde e segurança ocupacional, promovendo a gestão contínua dos processos e assegurando o cumprimento das normas legais de saúde e segurança do trabalho.

ITEM	SERVIÇO	QTDE	VALOR UN.	TOTAL
1	Manutenção dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
2	Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
3	Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
4	Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho – LTCAT)	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
5	Elaboração PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
6	Emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, por funcionário (ASO Periódico) / Realização de Exame Clínico	35	R\$ 50,00	R\$ 1.750,00
7	Realização de exame laboratorial: HEMOGRAMA	35	R\$ 25,00	R\$ 875,00
8	Realização de exame laboratorial: GLICEMIA	35	R\$ 15,00	R\$ 525,00
9	Exame: Acuidade visual	35	R\$ 60,00	R\$ 2.100,00
			TOTAL	R\$ 10.750,00

Atenciosamente;

Carlos Eduardo Sanches Coelho
Gerente Comercial



Autenticar documento em: <https://camara.vni.com.br/autenticidade>

Rua Roberto Zavanze, nº 132, Loja 01, Bairro Vila Betânia, Venda Nova do Imigrante – ES

E-mail: carlos.coelho@novasst.com, Tel.: 73 99976-3255

GESTSEG

Gestão de saúde e segurança

☎ 28 99926-6798 | ✉ gestseg.contato@gmail.com

Item	Serviços	Qtd. estimada
------	----------	---------------

(ano)

01	Manutenção dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente	12 meses
----	---	----------

R\$2.800,00 - valor total

02	Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)	01 doc
----	---	--------

R\$1.800,00

03	Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde	
----	--	--

	Ocupacional (PCMSO)	01 doc
--	---------------------	--------

R\$1.450,00

04	Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho – LTCAT)	01 doc
----	--	--------

R\$1.500,00

05	Elaboração PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	01 doc
----	---	--------

R\$1.250,00



06 Emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, por
funcionário (ASO Periódico) 35 doc

R\$2.275,00 – valor total

07 Realização de exame laboratorial: HEMOGRAMA 35 uni

R\$850,00 – valor total

08 Realização de exame laboratorial: GLICEMIA 35 uni

R\$780,00 – valor total

09 Realização de Exame clínico 35 uni

R\$2.750,00 – valor total

10 Exame: Acuidade visual 35 uni

R\$2.800,00 – valor total

OBS: Nos valores, não estão inclusas medições dos ambientes e acompanhamento mensal do engenheiro de saúde e segurança, como também não está incluso valores referentes as ARTs necessárias para os laudos.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contrato CMF nº 001/2025
Processo CMF nº 039/2025
Dispensa de Licitação nº 08/2025

CONTRATO CMF Nº 001/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO E A
EMPRESA SERVIÇO SOCIAL DA
INDÚSTRIA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.399.677.0001-30, com sede na Rua São José, nº 135 / 1º Andar, Centro – Fundão, ES, neste ato, representado por seu Presidente, vereador **Vilcimar Correa**, brasileiro, portador de Carteira de Identidade nº 736.383 SSPTC/ES e CPF 828.094.707-82 residente e domiciliado na Rua Silvio Agostini, nº 270, São José, 2º Pavimento, Fundão-ES, CEP: 29.185-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**, CNPJ nº 03.810.480/0016-20, com sede na Rua Ephifanio Pontin, nº 985, Vila Nova, Aracruz/ES, CEP: 29.194-611 neste ato representado por, **Sr. Fernando Bohn Geller**, brasileiro, portador do RG nº 1.704.848, inscrito no CPF nº 084.664.697-88, Gerente Executivo e, representada também pela, **Srª. Ângela Theodoro de Souza**, portadora do RG nº 11410868-MG, inscrita no CPF nº 041.596.886-08, Gerente Comercial, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, do Ato de Dispensa de Licitação nº 08/2025 e em conformidade com o **Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência** constante na inicial do Processo CMF nº 039/2025, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços referentes em Saúde e Segurança no Trabalho, visando à elaboração, implantação e manutenção dos programas de saúde do trabalho para atender os servidores da Câmara Municipal de Fundão/ES, conforme o processo administrativo de nº 039/2025, de acordo com as especificações constantes no estudo técnico preliminar e no termo de referência.
- 1.2. A **CONTRATADA** será responsável pela prestação do serviço deste instrumento contratual, pelo preço proposto e aceito pelo **CONTRATANTE**.
- 1.3. Quanto ao controle de qualidade, a **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as instruções dos setores de Recurso Humano e Fiscalização de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o Processo CMF nº 039/2025, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo fornecimento dos serviços descritos na Cláusula Primeira, no valor global de R\$ 24.041,64 (vinte e quatro mil quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos). O pagamento será de acordo com as entregas efetuadas no mês, devendo a **CONTRATADA** emitir as respectivas faturas (Notas Fiscais) que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Fiscal deste Contrato e, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias do mês subsequente aos atendimentos e, após a apresentação da Nota Fiscal.
- 4.1.1 Sendo pago pelos serviços de PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT) mensalmente e, quantos aos outros serviços serão faturados por mediações/demandas de acordo com a solicitação pelo setor de Recurso Humano.
- 4.1.2 Sendo pago os serviços de PGR, PCMSO, LTCAT, o valor total de R\$8.872,49 (oito mil setecentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos), ficando o valor mensal de R\$739,37 (setecentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos).
- 4.1.3 Faz parte integrante do efeito do pagamento, além do que registrado na cláusula 4.1, também o atestamento do recebimento dos serviços firmados por fiscal indicado na respectiva portaria.
- 4.2. A **CONTRATADA** manterá regularidade fiscal durante toda a vigência da presente contratação, ficando o setor de fiscalização de contratos responsável por essa aferição.
- 4.3. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 4.4. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta do seguinte crédito orçamentário:

- Órgão/Unidade: 0110

- Fundão/Subfunção: 01.031

- Programa: 0001.

- Ação: 2.001





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - (Ficha: 11);

- Fonte: 15000001001 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, terá início a partir do dia 28 de fevereiro 2025 e vigência até o dia 27 de fevereiro de 2026 e, sua eficácia dar-se a partir da de sua publicação Diário Oficial Dos Municípios e no Portal Nacional de Contratações (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, sob as mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência, **na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, a menos que haja denúncia de qualquer das partes com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes de expirado o prazo final do contrato.
- 6.2. O serviço a ser contratado tem caráter de natureza continuada, cuja interrupção irá comprometer os trabalhos desta casa de leis, visto que os processos são eletrônicos.
- 6.3. Alterações poderão ocorrer, desde que em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADE E SANÇÕES

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
 - I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Fundão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. As peculiaridades do caso concreto;
 - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. Os danos que da infração provierem para a Administração Pública;
- 7.3. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por **atraso injustificado** no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela **inexecução total ou parcial** do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:
 - I. No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
 - c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
 - d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.
- II. O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- III. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.
- IV. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- V. A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.
- VI. No caso de descumprimento das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:
- a) **10%** (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto do contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida.
 - b) **20%** (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto do contrato, calculada sobre o valor total do contrato.
 - c) A multa indicada neste inciso poderá ser diminuída, de forma fundamentada pelo executor do contrato, observando-se os parâmetros descritos no parágrafo segundo desta cláusula.
- VII. Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- VIII. A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.
- IX. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.
- X. O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.
- XI. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas de danos decorrentes do descumprimento do contrato.
- XII. As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.
- XIII. A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- a) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o esgotamento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.
- 7.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Fundão pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.
- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. Dar causa à inexecução total do contrato;
- III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.
- 7.5. A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:
- I. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;
 - V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.
- 7.6. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Fundão não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.
- 7.7. As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante do presente contrato, tendo a **CONTRATADA** a obrigação por mantê-lo atualizado.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. A inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado assegurará à **CONTRATANTE** o direito de extinção do contrato nos termos do art. 137, 138 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.
- 8.2. Caberá extinção do contrato, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:
- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CONTRATANTE**;
 - IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 8.3. A extinção do contrato poderá ser:
- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 8.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
 - I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
 - III. Execução da garantia contratual para:
 - a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.
- IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO ESTIMADO DE PESSOAL

- 9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a providenciar a entrega do serviço do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto da **CONTRATANTE**, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.
- 9.2. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas relativas à entrega, no local indicado.
- 9.3. O serviço deverá ser de boa qualidade.
- 9.4. A entrega do serviço será feita, em dia e horário pré-determinados, no local indicado pelo servidor competente, qual seja Programas, Laudos e demais documentos, após a autorização de fornecimento correspondente com posterior emissão de Nota Fiscal.
- 9.5. O quantitativo de servidores da Câmara Municipal estimado é de 32 servidores e agentes políticos e 02 estagiários, conforme apresentado no termo de referência.
- 9.6. O número de servidores supracitados é meramente estimativo, não podendo ser exigido ou considerado como fator para pagamento/cobrança de quaisquer naturezas podendo sofrer alterações em decorrência de contratações e exonerações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E DOS VALORES

- 10.1. Tabela dos serviços a serem prestados e dos preços:



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR/ UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	UND	01	PGR – Programa Gerenciamento de Riscos (NR 01)	R\$ 3.135,87	R\$ 3.135,87
02	UND	01	PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	R\$ 2.128,93	R\$ 2.128,93
03	UND	01	LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho	R\$ 3.607,69	R\$ 3.607,69
04	UND	40	PPP – Perfil Profissicográfico Previdenciário	R\$ 70,15 (cada)	R\$ 2.806,00
05	UND	40	AET – Análise Ergonômica do Trabalho	R\$ 140 (cada)	R\$ 5.600,00
06	UND	100	Exame Clínico Ocupacional – ASO (admissional, demissional, periódicos, retorno)	R\$ 58,81 (cada)	R\$ 5.881,00
07	UND	15	Exame Clínico Ocupacional – ASO (admissional, demissional, periódicos, retorno) – Agentes Políticos	R\$ 58,81	R\$ 882,15
OBS			Número de servidores da Câmara Municipal de Fundão: Aproximadamente 40 servidores divididos em Administrativo, Vereadores e 05 (cinco) estagiários.		
VALOR TOTAL				R\$ 24.041,64	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133/21, que deverá atestar a





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64.

- 11.2. A aceitação do serviço será certificada pelo servidor designado, mediante atesto na nota fiscal, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.
- 11.2.1. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail: **contratos@camarafundao.es.gov.br**.
- 11.3. A Fiscalização ou não por parte da **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades para correta execução do contrato. Não podendo, portanto, por omissão recusar-se aos atendimentos das obrigações e responsabilidades entre as partes pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 12.1.1. Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento na forma prevista na cláusula terceira e nos termos ali estabelecidos.
- 12.1.2. Responsabilizar-se pela comunicação à **CONTRATADA**, em tempo hábil, via FAX, TELEFONE, E-MAIL, ou, formulários, sobre problemas na prestação dos serviços.
- 12.1.3. Comunicar à **CONTRATADA**, sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através de um funcionário devidamente credenciado pela Câmara Municipal de Fundão para atuar como fiscal de contratos.
- 12.1.4. Observar para que durante a vigência deste instrumento, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como verificar a regularidade fiscal da **CONTRATANTE**.

12.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 12.2.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações e exigências constantes do presente Contrato e, do Termo de Referência anexo ao processo administrativo nº 014/2024, independentemente de transcrição e de acordo com o pactuado, sem alterações;
- 12.2.2. Entregar, a tempo e modo acordados, o objeto do presente contrato, com todas as suas particularidades e exigências legais;
- 12.2.3. Contar com Técnico em Segurança do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico do Trabalho que sejam seus funcionários ou prestadores de serviços habituais, com as devidas habilitações registradas no Ministério do Trabalho, e estarem devidamente inscritos e ativos nos respectivos Conselhos de Classe;





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 12.2.4. Elaboração do relatório anual do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).
- 12.2.5. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pelos serviços executados, zelando pela ordem e qualidade de sua execução;
- 12.2.6. Exercer efetiva fiscalização dos serviços contratados, para que os mesmos sejam executados nos prazos previstos e de acordo com todas as exigências contratuais e legais;
- 12.2.7. Assumir totalmente a responsabilidade civil, criminal, trabalhista e previdenciária, que digam respeito aos profissionais por ela contratados, para execução dos serviços objeto do presente contrato, bem como responsabilizar-se por todo e qualquer dano de natureza civil ou acidente de trabalho que o contratado ou profissional por ela designado vier a sofrer ou provocar, dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal de Fundão;
- 12.2.8. Permitir que representantes da Câmara de Fundão, ou pessoas por ele credenciadas, realizem o acompanhamento e verificações relativas aos serviços prestados;
- 12.2.9. Disponibilizar para a **CONTRATANTE** planilha de detalhamento dos serviços prestados,
- 12.2.10. Comunicar a Câmara de Fundão, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, ocorrida durante a prestação dos serviços ou que venha a comprometer o bom cumprimento do contrato, prestando os esclarecimentos julgados necessários,
- 12.2.11. Manter telefones e e-mails (ou outros meios de comunicação previamente acordados) atualizados e de fácil contato para responder o **CONTRATANTE** quando questionado sobre qualquer assunto referente ao contrato, ou solicitação no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas;
- 12.2.12. Responder ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas quando solicitado formalmente (Ofício ou outros semelhantes), os temas pertinentes ao contrato;
- 12.2.13. Manter as condições exigidas na habilitação durante todo o prazo do contrato;
- 12.2.14. Reparar, corrigir e/ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de servidores, deverá ser comunicado a prestadora de serviço para alteração dos valores, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

- 15.1. As partes obrigam-se a manter, em conformidade com a legislação vigente, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados pessoais, documentos, exames médicos, que venham a ter conhecimento, acesso, ou que lhes venham a ser confiados.

Parágrafo único. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1. Fica eleito o foro da cidade de Fundão/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, depois de lido e achado conforme.

Fundão/ES, em 28 de fevereiro de 2025.

VILCIMAR
CORREA:828094707
82

Assinado de forma digital por
VILCIMAR CORREA:82809470782
Dados: 2025.03.10 16:07:37
+03'00'

Câmara Municipal de Fundão

Contratante

Serviço Social da Indústria

Contratada



Documento assinado digitalmente

FERNANDO BOHN GELLER

Data: 10/03/2025 10:26:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente

ANGELA THEODORO DE SOUZA

Data: 10/03/2025 15:33:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

CONTRATO Nº 19/2025

CONTRATO Nº 19/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
PROCESSO Nº 1650/2024

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE
SÍ FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL
DE LINHARES-ES E DE OUTRO LADO A EMPRESA
EVOLUE SERVICOS LTDA

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares - ES, devidamente inscrito no C.N.P.J sob o Nº 01.975.290/0001-51, neste ato representado por seu presidente, Sr. RONALD PASSOS PEREIRA, portador do CPF nº 05616648701 e RG nº 3071731, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa **EVOLUE SERVICOS LTDA**, estabelecida à ST SCN QUADRA 05, S/N, ASA NORTE, BLOCO A SALA 717 PARTE A, Brasília, CEP 70.715-900, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 26.699.784/0001-81, representada legalmente neste ato pelo Sr. (a) Lucas Almeida rezende, portador(a) do CPF (MF) nº 033.207.061-10, RG Nº 3236036 SSP/DF, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 04/04/2025, referente ao Pregão Eletrônico de Nº 004/2025, devidamente homologado pela Câmara Municipal de Linhares-ES, no processo Nº 1650/2024, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Segurança e Saúde no Trabalho (SST) para atender as demandas da Câmara Municipal de Linhares.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A empresa vencedora obrigará-se a cumprir o Contrato/Autorização de Fornecimento, este instrumento e as disposições de sua proposta;

2.2. Executar os fornecimentos conforme estabelecido no Contrato/Autorização de Fornecimento e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Linhares, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;

2.3. Não transferir a outros, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

2.5. Indenizar a CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência, ou imperícia dos seus empregados ou prepostos;

2.6. Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a Câmara Municipal de Linhares;

2.7. Designar formalmente funcionário/representante para representa-la perante à Câmara Municipal de Linhares;

2.8. Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os materiais a ser entregues, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

2.9. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente;

2.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CONTRATANTE, conforme os prazos constantes neste instrumento;

2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.12. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias o produto com avarias ou defeitos;

2.13. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes e pertinentes ao objeto da presente licitação;

2.14. Licitante vencedor será convocado pela Câmara Municipal para assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação.

2.15. Aprovar previamente, junto à Câmara Municipal de Linhares, quaisquer alterações relacionadas com a execução do objeto em pauta;

2.16. Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

2.17. Prestar à Câmara Municipal de Linhares todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

2.18. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA deverá manter a estrita confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso através da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES para execução dos serviços contratados, sejam tais informações de cara ter técnico, econômico ou qualquer outro.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

2.18.1. A obrigação de sigilo e confidencialidade se estende a quaisquer outras informações sobre a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES que o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em razão da contratação objeto deste termo. A obrigação de confidencialidade deverá ser mantida mesmo após o término da prestação dos serviços contratados, sob pena de ser acionada judicialmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Exercer gestão, controle, administração e fiscalização do contrato assinado com a CONTRATADA, para a realização do objeto de que trata o Edital e o Contrato dele decorrente;

3.2. Designar servidor pertencente ao quadro da Câmara Municipal de Linhares para representá-la perante a CONTRATADA;

3.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes à execução do Contrato;

3.4. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações contratuais, aplicando as penalidades previstas em Lei;

3.5. Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a execução do objeto contratado;

3.6. Pagar, no prazo estabelecido em contrato, as faturas apresentadas pela CONTRATADA;

3.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A contratada deverá fornecer os serviços conforme as especificações que serão detalhadas no Termo de Referência.

4.1.1. PGR - Programa de Gerenciamento de Risco





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

4.1.1.1. O Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) tem como objetivo principal o controle e a mitigação dos riscos ocupacionais, visando aprimorar continuamente as condições de segurança e saúde dos trabalhadores por meio de ações sistematizadas. O PGR deve ser composto, no mínimo, por dois documentos fundamentais:

4.1.1.1.1. Inventário de Riscos Ocupacionais:

4.1.1.1.1.1. Identificação de perigos e avaliação de riscos para estabelecer medidas preventivas necessárias.

4.1.1.1.2. Plano de Ação:

4.1.1.1.2.1. Estabelecimento de medidas preventivas a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas para eliminar, reduzir ou controlar os riscos ocupacionais.

4.1.1.2. Detalhamento do Documento do PGR:

4.1.1.2.1. Identificação da Câmara: Razão Social, CNPJ, endereço registrado no CNPJ, Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e ramo de atividade de acordo com o quadro I da NR 4.

4.1.1.2.2. Descrição do Ambiente de Trabalho.

4.1.1.2.3. Divisão de Áreas e Funções: Descrição básica da atividade de cada função e identificação das áreas correspondentes.

4.1.1.2.4. Quadro de Reconhecimento dos Riscos:

4.1.1.2.5. Dividido por função ou grupo de exposição similar, contendo informações detalhadas sobre:

4.1.1.2.5.1. Setor.

4.1.1.2.5.2. Função.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

4.1.1.2.5.3. Número de empregados por função.

4.1.1.2.5.4. Turno de trabalho.

4.1.1.2.5.5. Descrição da atividade da função.

4.1.1.2.5.6. Descrição do local de trabalho (pisos, iluminação, ventilação, etc.).

4.1.1.2.5.7. Indicação de medidas de proteção individual e coletiva.

4.1.1.2.5.8. Identificação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) a serem utilizados, incluindo o número do Certificado de Aprovação (CA) e avaliação da eficácia de proteção.

4.1.1.2.5.9. Tabela de riscos, agentes, fontes geradoras, meios de propagação e possíveis danos à saúde.

4.1.1.2.5.10. Tipo de exposição por risco (habitual intermitente, habitual permanente, habitual e eventual).

4.1.1.3. Quadro de Avaliação e Monitoramento: Análise quantitativa e qualitativa, cronograma de metas e prioridades, cronograma de desenvolvimento.

4.1.1.4. Etapas do PGR:

4.1.1.4.1. Antecipação e reconhecimento dos riscos.

4.1.1.4.2. Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle.

4.1.1.4.3. Avaliação dos riscos e exposição dos empregados.

4.1.1.4.4. Implantação e avaliação da eficácia das medidas de controle.

4.1.1.4.5. Monitoramento da exposição aos riscos.

4.1.1.4.6. Registro e divulgação dos dados.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

4.1.1.5. Antecipação e Reconhecimento dos Riscos Ambientais: Identificação, localização das fontes geradoras, trajetórias e meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho, exposição dos trabalhadores, danos à saúde relacionados, descrição das medidas de controle existentes.

4.1.1.6. Avaliação Quantitativa: Realizada sempre que necessária para comprovar o controle da exposição, dimensionar a exposição dos trabalhadores e subsidiar medidas de controle.

4.1.1.7. Medidas de Controle: Devem ser adotadas medidas necessárias para eliminar, minimizar ou controlar os riscos identificados.

4.1.1.8. Hierarquia das Medidas de Proteção Coletiva: Devem ser seguidas as medidas que eliminam ou reduzem a utilização ou a formação de agentes prejudiciais à saúde, previnem a liberação ou disseminação desses agentes e reduzem os níveis ou concentração desses agentes no ambiente de trabalho.

4.1.1.9. Utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI): Deve considerar normas legais e administrativas em vigor, incluindo seleção adequada, treinamento, fornecimento, uso, guarda, higienização, conservação, manutenção e reposição do EPI.

4.1.1.10. Nível de Ação e Monitoramento: Define-se o nível de ação como o valor acima do qual devem ser iniciadas ações preventivas para minimizar a exposição aos agentes ambientais.

4.1.1.11. Registro de Dados: Deve ser elaborado relatório contendo registro de dados para constituir um histórico técnico e administrativo do desenvolvimento do PGR.

4.1.2. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - NR 7

4.1.2.1. Elaboração e Implantação do PCMSO:

4.1.2.2. O programa deve ser elaborado e implantado para 223 colaboradores.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

4.1.2.3. Avaliação das Condições de Trabalho: Realização de visitas técnicas para avaliação das condições de trabalho na Câmara Municipal de Linhares, subsidiando o planejamento, elaboração, implantação, execução e assistência técnica ao desenvolvimento do PCMSO.

4.1.2.4. Sobre os Exames Médicos Ocupacionais.

4.1.2.5. Controle de Validade dos Exames: Deve-se controlar a validade dos exames médicos, programando a realização com antecedência mínima de 30 dias.

4.1.2.6. Agendamento dos Exames: O agendamento dos exames deve seguir uma programação estabelecida em comum acordo com a empresa, considerando que acima de 20 colaboradores os exames devem ser realizados na sede da empresa nos períodos matutino e vespertino.

4.1.2.7. Homologação de Atestados Médicos: Homologação de atestados médicos ocupacionais quando a licença médica for superior a 03 dias ou for o segundo do bimestre, com análise rigorosa e atualização do histórico do paciente.

4.1.2.8. Parecer Médico e Consultoria: Emissão de parecer médico em caso de doenças caracterizadas como ocupacionais, incluindo a indicação de atendimento, orientação para preenchimento da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e encaminhamento ao INSS.

4.1.2.9. Prestação de consultoria individualizada, por profissionais especializados, sobre as exigências legais e providências a serem adotadas, conforme demanda específica do contratante.

4.1.3. Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT

4.1.3.1. Identificar agentes nocivos presentes nos ambientes de trabalho.

4.1.3.2. Avaliar as condições ambientais, como ruído, iluminação, ventilação e agentes químicos.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

4.1.3.3. Emitir relatório técnico que documente a exposição dos servidores e recomende medidas de controle.

4.1.3.4. Garantir que o laudo esteja alinhado com as exigências da legislação previdenciária.

4.1.4. Análise Ergonômica do Trabalho – AET

4.1.4.1. Realizar análise ergonômica dos postos de trabalho, avaliando postura, esforços repetitivos e condições físicas.

4.1.4.2. Identificar riscos ergonômicos e propor adequações nos ambientes e práticas de trabalho.

4.1.4.3. Fornecer relatório técnico detalhado com recomendações específicas para melhoria da ergonomia.

4.1.5. Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP

4.1.5.1. Realizar inspeções técnicas nos ambientes de trabalho para identificar condições insalubres ou perigosas.

4.1.5.2. Determinar o grau de insalubridade e periculosidade, quando aplicável.

4.1.5.3. Emitir laudo técnico que subsidie o pagamento de adicionais legais.

4.1.6. PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário

4.1.6.1. Levantar e registrar as informações de exposição ocupacional para os 223 servidores da Câmara.

4.1.6.2. Garantir que os dados estejam atualizados e em conformidade com as normas da Previdência Social.

4.1.6.3. Fornecer documentos individuais aos trabalhadores, conforme exigido legalmente.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

4.1.7. Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho e Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do eSocial), auxiliar na criação de um programa de conscientização e preservação em segurança do trabalho.

4.1.7.1. Emitir e enviar os eventos de SST para a plataforma do eSocial.

4.1.7.2. Desenvolver programas de conscientização e preservação em segurança do trabalho.

4.1.7.3. Monitorar a gestão de exames médicos e ações de saúde ocupacional durante 24 meses.

4.1.7.4. Realizar treinamentos para adequação às exigências do eSocial.

4.1.8. Prestar Realização de palestras educativas, com carga horária mínima de 01h00 (uma hora) cada palestra, com controle de frequência, e com temáticas que vise a Promoção à Saúde, a serem definidas em conjunto entre a CONTRATADA e a CML. Deverão ser elaborados e fornecidos pela CONTRA-TADA materiais informativos para divulgação e distribuição aos funcionários (folders, cartazes, etc.) sobre o tema, principalmente voltados aos fatores condicionantes e determinantes do adoecimento humano.

4.1.8.1. Planejar e ministrar 6 palestras educativas com duração mínima de 1 hora cada.

4.1.8.2. Definir temas voltados à promoção da saúde, em conjunto com a Câmara e a contratada.

4.1.8.3. Produzir e distribuir materiais informativos, como folders e cartazes, para os participantes.

4.1.9. Indicar o nome de 2 (dois) empregados/representantes da empresa junto a Câmara Municipal de Linhares e responsáveis por atender às demandas, objeto do contrato, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da assinatura do contrato.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

4.1.10. Sempre que solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato, a empresa deverá substituir o profissional alocado para prestação de atendimento que mantiver atuação ou comportamento julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.

4.2. O prazo para o início da execução dos serviços será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período, desde que sejam apresentadas justificativas aceitas pela Administração.

4.3. No valor unitário estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. O número de funcionários pode variar mensalmente, devido às admissões e demissões ao longo do período.

4.4.1. A variação de empregados até o limite de 20% (vinte por cento) estarão contemplados no preço mensal, referente ao envio de dados ao e-social.

4.4.2. Na troca de gestão da mesa diretora e após as eleições municipais, há troca de servidores, e por ser uma ação já prevista, o preço dessa grande movimentação já deverá ser contemplada no preço desse serviço.

4.4.3. Nos casos, onde a variação de servidores ultrapassar 20% no mês, com exceção do item 5.4.2 do termo de referência, A CML pagará a contratada um adicional por servidor excedente, no valor de 5% do valor mensal do serviço de **“Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho e Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o e-Social”**, mediante solicitação da contratada.

4.5. Quadro de servidores por Cargo, quantidade e atribuições:

CARGOS	QUANTIDADE	REGIME	ATRIBUIÇÕES
--------	------------	--------	-------------





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

VEREADOR	17	ELETIVO	Os vereadores criam leis municipais, fiscalizam a gestão do prefeito e garantem o bom uso dos recursos públicos, representando os interesses da população.
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	9	EFETIVO	Executa limpeza dos ambientes, serviço de copa e atividades gerais de apoio operacional no Legislativo.
ZELADORIA	2	EFETIVO	Responsável pela manutenção, limpeza e conservação das dependências da Câmara Municipal.
GUARDA PATRIMONIAL	3	EFETIVO	Realiza vigilância patrimonial, controle de acesso e segurança das dependências da Câmara.
MOTORISTA LEGISLATIVO	3	EFETIVO	Conduz veículos oficiais, zelando pela segurança dos passageiros e manutenção dos automóveis.
TELEFONISTA	3	EFETIVO	Opera o atendimento telefônico, transferindo chamadas e registrando recados para garantir comunicação eficiente.
ALMOXARIFE	2	EFETIVO	Controla o estoque de materiais, organiza armazenagem e realiza pedidos para manter o suprimento eficiente.
RECEPCIONISTA	4	EFETIVO	Atende visitantes e controla o acesso às dependências da Câmara, prestando informações ao público.
PROTOCOLISTA	3	EFETIVO	Registra, encaminha e arquivava documentos





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

			protocolados, garantindo o fluxo adequado de processos administrativos.
TÉCNICO LEGISLATIVO	20	EFETIVO	Executa suporte administrativo e legislativo, auxiliando na redação e organização de documentos parlamentares.
ASSISTENTE FINANCEIRO	3	EFETIVO	Executa tarefas contábeis e financeiras, incluindo lançamentos, conciliações bancárias e prestação de contas.
ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS	3	EFETIVO	Gerencia registros funcionais, processos de admissão, folha de pagamento e benefícios dos servidores.
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	2	EFETIVO	Administra e mantém sistemas de tecnologia da informação, prestando suporte técnico e garantindo segurança digital.
AGENTE DE IMPrensa E COMUNICAÇÃO SOCIAL	2	EFETIVO	Divulga atividades da Câmara, realiza cobertura jornalística, assessora autoridades e mantém canais de comunicação atualizados.
CONTADOR	1	EFETIVO	Gerencia a contabilidade da Câmara, garantindo conformidade com normas contábeis e controlando a execução orçamentária e financeira.
ENFERMEIRO	1	EFETIVO	Coordena e executa ações de saúde no ambiente legislativo, prestando assistência e promovendo educação em saúde para os servidores.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

CONTROLADOR	1	EFETIVO	Supervisiona o controle interno, assegurando conformidade com a legislação, realizando auditorias e assessorando a administração na gestão orçamentária e financeira.
PROCURADOR JURÍDICO	2	EFETIVO	Representa a Câmara Municipal judicial e extrajudicialmente, presta assessoria jurídica, elabora pareceres e contratos, conduz sindicâncias e assegura a legalidade dos atos legislativos.
COORDENADOR GERAL DE GABINETE DE REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR	17	COMISSIONADO	Coordena o funcionamento do gabinete do vereador, organizando agenda, fluxo de processos e interlocução com setores da Câmara, além de auxiliar na elaboração de discursos, projetos e fiscalização de recursos.
SUPERVISOR DE GABINETE DE REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR	34 + 51	COMISSIONADO	Presta assessoria ao vereador, realizando pesquisas, coletando dados socioeconômicos, acompanhando proposições legislativas e atendendo às demandas da população.
ADJUNTO DE GABINETE DE REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR	34	COMISSIONADO	Auxilia na coleta de dados e pesquisas para o vereador, fiscaliza atos do Executivo, atende munícipes e representa o gabinete em eventos e reuniões.
ASSISTENTE DE GABINETE DE REPRESENTAÇÃO	34	COMISSIONADO	Executa tarefas administrativas, opera equipamentos, mantém cadastros e registros do gabinete, atende ao público e





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

PARLAMENTAR			auxilia na organização de demandas e fiscalização de recursos.
DIRETOR GERAL	1	COMISSIONADO	Natureza de direção, suas atribuições estão vinculadas às definidas no corpo da lei para a unidade em que atua.
DIRETOR ADMINISTRATIVO, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS	1	COMISSIONADO	Natureza de direção, suas atribuições estão vinculadas às definidas no corpo da lei para a unidade em que atua.
DIRETOR DE IMPRENSA, OUVIDORIA E COMUNICAÇÃO	1	COMISSIONADO	Natureza de direção, suas atribuições estão vinculadas às definidas no corpo da lei para a unidade em que atua.
DIRETOR DE SUPRIMENTOS	1	COMISSIONADO	Natureza de direção, suas atribuições estão vinculadas às definidas no corpo da lei para a unidade em que atua.
OUVIDOR	1	COMISSIONADO	Natureza de direção, suas atribuições estão vinculadas às definidas no corpo da lei para a unidade em que atua.
CHEFE DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO	1	COMISSIONADO	Natureza de direção, suas atribuições estão vinculadas às definidas no corpo da lei para a unidade em que atua.
CHEFE DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	1	COMISSIONADO	Natureza de direção, suas atribuições estão vinculadas às definidas no corpo da lei para a unidade em que atua.
CHEFE DE	1	COMISSIONADO	Supervisionar, planejar, organizar,





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

ENFERMARIA			coordenar, executar os serviços de assistência de enfermagem e outros serviços correlatos.
COORDENADOR DE ALMOXARIFADO	1	COMISSIONADO	Dirigir, coordenar e fiscalizar as ações executadas pelos seus subordinados. Determinar aos seus subordinados imediatos a elaboração do mapa de consumo de materiais da Câmara Municipal, encaminhando-os ao Diretor Geral. Requisitar compras de materiais utilizando formulários próprios. Organizar e atualizar o catálogo de materiais de reposição da Câmara Municipal.
COORDENADOR DE PATRIMÔNIO	1	COMISSIONADO	Controla, registra e fiscaliza os bens móveis, assegurando sua conservação, movimentação e destinação conforme a legislação. Também elabora inventários, emite Termos de Responsabilidade e presta contas à Contabilidade e à Presidência.
COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS	1	COMISSIONADO	Supervisionar e orientar as tarefas manuais simples como entrega de documentos ou que necessitem de esforço físico, relacionadas aos serviços de limpeza, copa-cozinha e outros serviços correlatos.
OPERADOR DE ÁUDIO E VÍDEO	1	COMISSIONADO	Responsável pela configuração, operação e monitoramento dos sistemas de sonorização, gravação e transmissão das atividades da Câmara, incluindo projeção, efeitos visuais e captação de áudio. Também





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

			auxilia na organização de arquivos, manutenção dos equipamentos e atualização tecnológica do setor.
CHEFE DE PROTOCOLO	1	COMISSIONADO	Natureza de direção, suas atribuições estão vinculadas às definidas no corpo da lei para a unidade em que atua.
COORDENADOR ADMINISTRATIVO, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS	1	COMISSIONADO	Assessorar o Diretor Administrativo, Finanças e Recursos Humanos, bem como o Diretor Geral, nas atividades relacionada às respectivas diretorias, propondo possíveis soluções dos problemas identificados;
CONTROLADOR GERAL	1	COMISSIONADO	Supervisiona o controle interno, assegurando conformidade com a legislação, realizando auditorias e assessorando a administração na gestão orçamentária e financeira.
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA	1	COMISSIONADO	Supervisiona o sistema de controle e transparência da Câmara, garantindo a legalidade e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. Assessoria a Presidência, acompanha auditorias, fiscaliza a aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal e apoia o Tribunal de Contas no encaminhamento de documentos. Além disso, emite relatórios, analisa licitações e contratos, propõe melhorias nos sistemas de controle e identifica irregularidades, adotando medidas para prevenir danos ao erário.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

PROCURADOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL	1	COMISSIONADO	Responsável pela consultoria e assessoria jurídica da Câmara, representando-a judicial e extrajudicialmente, analisando a legalidade dos atos legislativos, uniformizando orientações jurídicas e promovendo ações para resguardar os interesses do Poder Legislativo.
ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE DO PROCURADOR GERAL	1	COMISSIONADO	Auxilia diretamente o Procurador-Geral na coordenação e supervisão das atividades da Procuradoria, garantindo a harmonização administrativa, controle de prazos e atendimento ao público, além de gerenciar processos e acompanhar atualizações legais.
ASSESSOR PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS	3	COMISSIONADO	Atua na interlocução entre a Procuradoria e demais setores da Câmara, assessora comissões legislativas, controla prazos processuais, elabora pareceres e presta apoio técnico aos Procuradores nas demandas jurídicas da Câmara.
ASSESSOR DE TÉCNICA LEGISLATIVA E REDACIONAL	1	COMISSIONADO	Coordena a elaboração e redação final de projetos de lei e atos normativos da Câmara, garantindo sua tramitação e publicação, além de realizar outras atividades correlatas conforme delegação do Procurador-Geral.
TOTAL	273 SERVIDORES		

4.6. Deverá a CONTRATADA entregar, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas referentes a Execução dose serviços solicitados, a partir da data de recebimento da Autorização de





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

Fornecimento/Execução.

4.7. O prazo de entrega do PGR, PCMSO, LTCAT e LTIP será de até 90 (noventa) dias da emissão da ordem de fornecimento. Os PPP's serão de até 30 (trinta) dias da solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

1.1. O Fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, nos termos deste Termo.

1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

1.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Linhares e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

1.4. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Câmara Municipal de Linhares, que será exercida por um servidor da CONTRATANTE denominado Fiscal, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais e ou faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa à CONTRATADA.

1.5. Do Instrumento de Medição de Resultado:

1.5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I, a ser apurado mensalmente;

1.5.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

1.5.2.1. não produziu os resultados acordados,





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

1.5.2.2. deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

1.5.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.5.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

1.5.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios dispostos no Anexo I deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E PAGAMENTO

6.1 - O valor global estimado do contrato corresponde a **R\$ 29.785,00 (vinte e nove mil e setecentos e oitenta e cinco reais)** conforme a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR) Elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) / Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO)	serv	1	R\$ 2.860,94	R\$ 2.860,94
2	PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO Elaborar, atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.	serv	1	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
3	LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT.	serv	1	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
4	ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO – AET Elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho – AET.	serv	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

5	LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - LTIP	serv	1	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
6	PPP – PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO	servidores	329	R\$ 1,00	R\$ 329,00
7	GESTÃO E ASSESSORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho e Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do eSocial), auxiliar na criação de um programa de conscientização e preservação em segurança do trabalho.	mes	24	R\$ 641,00	R\$ 15.384,00
8	TREINAMENTOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO Prestar Realização de palestras educativas, com carga horária mínima de 01h00 (uma hora) cada palestra, com controle de frequência, e com temáticas que vise a Promoção à Saúde, a serem definidas em conjunto entre a CONTRATADA e a CML. Deverão ser elaborados e fornecidos pela CONTRATADA materiais informativos para divulgação e distribuição aos funcionários (folders, cartazes, etc) sobre o tema, principalmente voltados aos fatores condicionantes e determinantes do adoecimento humano.	serv	6	R\$ 718,51	R\$ 4.311,06
Preço Global estimado da contratação do ETP				R\$ 29.785,00	

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária, preferencialmente, em **conta corrente da Caixa Econômica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança** em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133/2021 e da declaração de Requisição do pagamento.

6.4. O prazo para o pagamento é de até 15 dias úteis, contados a partir da data de protocolo do requerimento de pagamento.

6.4.1 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- e) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal e período da realização do serviço.

6.4.2 - Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quinze) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.

6.5 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

6.6 - A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Edital e Anexos. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

6.6.1 – Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 6.4.2, sem custo adicional para a Contratante.

6.7 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.

6.7.1 - Na Nota Fiscal deverão constar:

Nº do processo

Nº da Autorização de Fornecimento

Nº do empenho

Nº do contrato

Nº da licitação e modalidade

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc...

6.8 – Caso não tenha ocorrido nenhuma irregularidade ou desacordo por parte da Contratada e ainda assim o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = ((TX/100))/365 \rightarrow I = ((6/100))/365 \rightarrow I = 0,00016438$$





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

6.9 - Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

6.10 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.

6.11 - Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

6.12 - Para a formalização do pagamento, o Fiscal do Contrato atestará a execução do fornecimento, para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

6.13 - A Câmara Municipal de Linhares, ao efetuar pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e alterações posteriores, e ainda em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 003/2023 deste Órgão.

6.13.1. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1 - Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis nº 14.133/2021.

7.2 - O licitante vencedor será convocado pela Administração para assinatura do termo de





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação conforme estipulado no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 - O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de sua assinatura e sua eficácia dar-se a partir da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.4. Por se tratar de serviço de natureza continuada, o contrato poderá ser prorrogado, por igual período, sob as mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, a menos que haja denúncia de qualquer das partes com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes de expirado o prazo final do CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

IV – Os danos que da infração provierem para a Administração Pública.

8.3. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por **atraso injustificado** no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela **inexecução total ou parcial** do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

II - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III – Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

IV - Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

V – A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.

VI - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:

a) 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto do contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida.

b) 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto do contrato, calculada sobre o valor total do contrato.

c) A multa indicada neste inciso poderá ser diminuída, de forma fundamentada pelo executor do contrato, observando-se os parâmetros descritos no parágrafo segundo desta cláusula.

VII - Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

VIII - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

IX - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

X - O CONTRATANTE exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

XI - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas se danos decorrentes do descumprimento do contrato.

XII - As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.

XIII - A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

a) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o esgotamento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.

8.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total do contrato;

III - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

8.5. A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida,





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

- I - Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- II - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

8.6. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

8.7. As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante do presente contrato, tendo a **CONTRATADA** a obrigação por mantê-lo atualizado.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado assegurará à CONTRATANTE o direito de extinção do contrato nos termos do art. 137, 138 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

9.2 - Caberá extinção do contrato, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.3 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº 14.133/2021;
- III - fiscalizar sua execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - a) risco à prestação de serviços essenciais;
 - b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do recebimento da proposta.

11.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e mediante a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

11.8. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

11.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

11.10. A decisão sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos respectivos documentos comprobatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12. - As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício de atual e subsequentes, a saber:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

ELEMENTO DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 150000000001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB-ELEMENTO DESPESA: 33903304000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124 a 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

14.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 14.133/2021, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado, bem como do contido no Processo Administrativo originador desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 - Após a publicação, a cópia do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Linhares e enviada, por meio de correio eletrônico, à CONTRATADA.

15.2.1 - Se houver, a via física original da CONTRATADA ficará disponível para retirada na Diretoria de Suprimentos da Câmara Municipal de Linhares, pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação, e será descartada após esse prazo.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares - ES, 22 de abril de 2025.

RONALD PASSOS
PEREIRA:0561664
8701

Assinado de forma digital por
RONALD PASSOS
PEREIRA:05616648701
Dados: 2025.04.22 09:52:36
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
CONTRATANTE
Neste ato representado por seu
Presidente
RONALD PASSOS PEREIRA

LUCAS ALMEIDA
REZENDE:0332070
6110

Assinado de forma digital por
LUCAS ALMEIDA
REZENDE:03320706110
Dados: 2025.04.17 09:09:34
-03'00'

EVOLUE SERVICOS LTDA
CONTRATADO
Neste ato representado pelo Sr.
LUCAS ALMEIDA REZENDE

TESTEMUNHA:

CLEIDIANE PASSOS
LOVO:0858338475
4

Assinado de forma digital por CLEIDIANE
PASSOS LOVO:08583384754
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5 G2, ou=11735236000192,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF
A3, cn=CLEIDIANE PASSOS
LOVO:08583384754
Dados: 2025.04.16 17:57:41 -03'00'

CLEIDIANE PASSOS
CPF: 085.833.847-54
DIRETORA DE SUPRIMENTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES



< 72



Diagcenter matriz



Assim que possível retornaremos



14:28

Ei

Boa tarde

Tudo bem?

Meu nome é Amanda, sou
assessora na Câmara de Venda
Nova.

Estou precisando de um
orçamento do valor dos exames de
Glicemia e Hemograma

14:28 ✓✓

boa tarde

14:31

é periódico ou particular

14:31

??

14:31

Esses exames são feitos na hora
da contratação do servidor

14:32 ✓✓

14 reais

14:33

Cada um?

14:33 ✓✓

não os dois juntos

14:33

Obrigada

14:33 ✓✓





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandro Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29075-000



Processo: 564/2025 - DIV 103/2025

Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA

Ação Realizada: Encaminhar ao responsável

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

De: Gestão de Contratos

Para: Gabinete da Presidência

Ilmo. Presidente,

Conforme solicitado, encaminho para a sua ciência o Termo de Referência referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho visando atender as demandas de vereadores e servidores administrativos da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante – ES no curso do ano legislativo de 2025.

Após, caso esteja de acordo, solicito o envio dos autos ao setor de Compras.

Atenciosamente,

Venda Nova do Imigrante-ES, 6 de junho de 2025.

SARA LORENZONI ZAVARIZE
Assessor(a) Administrativo - Mat. 155

Tramitado por, SARA LORENZONI ZAVARIZE, Mat. 155



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340037003400310039003A005400

Assinado eletronicamente por **SARA LORENZONI ZAVARIZE** em **06/06/2025 16:57**

Checksum: **4851D0D8212007EB80715378E42AC042AE133A91ECD267582FDC6DB4BC5E585C**





TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO VISANDO ATENDER AS
NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES**

Processo Administrativo nº 527/2025

O termo de referência é o documento elaborado a partir do estudo técnico preliminar realizado, contendo os elementos necessários para caracterizar o objeto da licitação com nível de precisão adequado, sendo exigível para toda contratação, independentemente da forma de seleção do fornecedor se dar por licitação, contratação direta ou por adesão à ata de registro de preços. No entanto, de acordo com a Resolução Nº 194/2024 de 27 de março de 2024 aprovada pela Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES e promulgada pelo Presidente dessa Casa de Lei, nos termos do art. 18, §§ 1º e 2º da Lei Federal n.º 14.133/21, o objeto a ser contratado no atual Processo Administrativo dispensa o Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 5º, incisos I a IV da referida Resolução. A **presente contratação se dará por meio de dispensa, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133 de 2021.**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei 14.133/2021).

A análise em tela advém de solicitação formulada pela Direção dessa Casa de Leis a fl. 01 no presente Proc. Eletrônico (nº 654/2025), visando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho** visando atender as demandas de vereadores e servidores administrativos da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante – ES no curso do ano legislativo de 2025 no tocante a adequação a legislação vigente para fim de elaborar, implantar e coordenar os programas de saúde do trabalho, **Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Elaboração do Laudo Técnico das**





Condições do Ambiente do Trabalho – LTCAT, Elaboração PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, Emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, por quantitativo de servidores (ASO Periódico) e realização de exames de Hemograma, Glicemia, conforme quantidades definidas no Estudo Técnico Preliminar.

Nesse sentido, à luz das informações constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP) referido, conclui-se que a contratação deverá **ocorrer de forma unificada**, mediante a adjudicação integral dos itens do certame por um único interessado. Tal medida se justifica pela natureza interdependente das áreas e serviços envolvidos, os quais demandam integração e consolidação de dados, bem como fiscalização conjunta, o que torna o **parcelamento contratual, embora tecnicamente possível, inadequado e inviável do ponto de vista operacional**. A fragmentação da execução poderia comprometer a confiabilidade das informações geradas e dificultar a coordenação e o controle dos serviços prestados. O Estudo Técnico Preliminar, constante às fls. 09/16, após a devida análise dos elementos técnicos e quantitativos pertinentes, concluiu pela viabilidade e obrigatoriedade da contratação.

A necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho justifica-se pela obrigatoriedade de cumprimento das disposições legais vigentes, notadamente a Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, a Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, o artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, o Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e seus respectivos dispositivos, bem como as Normas Regulamentadoras nº 01, 07, 09, 15 e 16.

1.1. DO OBJETO CONTRATADO

1.1.1 Trata-se da contratação de **empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, em conformidade com as exigências da legislação vigente, com o objetivo de atender às obrigações legais estabelecidas pelo e-Social**. A contratação visa à elaboração, implantação e coordenação de programas de saúde ocupacional, incluindo, entre outros, o PGR, o PCMSO, o LTCA), o PPP, bem como a emissão





de ASO, na modalidade periódica, e a realização de exames de hemograma e glicemia. Os referidos serviços deverão ser prestados aos servidores, vereadores e estagiários vinculados ao Poder Legislativo contratante.

1.1.2 A contratação de empresa especializada tem por finalidade a manutenção dos serviços descritos pelo **prazo mínimo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos**, conforme previsto neste Termo de Referência. Tal contratação justifica-se em razão da natureza especializada e continuada dos serviços, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração Pública, nos termos do art. 106 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.1.3 O quantitativo total estimado é de **33 (trinta e três) indivíduos, considerando 13 servidores, 09 (nove) vereadores, acrescido de margem de segurança em caso de eventuais alterações.**

1.1.4 Os serviços deverão ser executados **por profissional(is) devidamente capacitado(s)**, com observância de todas as exigências legais relativas à certificação e habilitação técnica, de forma a assegurar a eficiência, a confiabilidade e a integridade na execução dos serviços e nos resultados apresentados.

1.1.5 A contratada designará funcionário responsável que acompanhará com o devido zelo a realização dos procedimentos contratados, devendo em caso de intercorrências, formalizar o ocorrido à contratante mediante relatório circunstanciado.

1.2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO

1.2.1 O prazo de vigência da contratação **será de 12 (doze meses)**, contados da data da assinatura do contrato pelas partes, ou ainda, em caso de assinatura eletrônica, da data constante na assinatura da parte CONTRATADA ou, na ausência deste, da data do vencimento/renovação da apólice de seguro vigente sendo passível de posterior **renovação por iguais e sucessivos períodos**, tendo em vista tratar-se de prestação de serviços





especializados de natureza continuada e de necessidade permanente, notadamente no que tange a exigência legal de manutenção de informações ao sistema e-Social.

1.3 DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

1.3.1 Conforme disposto no item 5 do Estudo Técnico Preliminar elaborado, o custo estimado da contratação teve por base o preço unitário de cada item, conforme os valores constantes no Painel de Preços dos fornecedores. Tais valores foram multiplicados pelas respectivas quantidades previstas, resultando no valor total estimado para cada item, conforme demonstrado a seguir:

ITEM	SERVIÇO	QUANT. (ANO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção dos programas de Saúde do trabalho, exigidos pela Legislação trabalhista vigente.	12 MESES	R\$ 341,44	R\$ 4097,33
2	Elaboração do Programa Gerenciamento de Riscos (PGR)	01 DOC	R\$1953,64	R\$1953,64
3	Elaboração de Programa de Controle médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	01 DOC	R\$ 1316,66	R\$ 1316,66
4	Elaboração de Laudo Técnico Das Condições do Ambiente De Trabalho (LTCAT)	01DOC	R\$1333,33	R\$1333,33
5	Elaboração do PPP- Perfil Profissiográfico Previdenciário	01 DOC	R\$91,44	R\$91,44
6	Emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional por funcionário (ASO Periódico)	35 UNI	R\$ 57,93	R\$ 2027,78





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



7	Realização de exame laboratorial: HEMOGRAMA	35 UNI	R\$18,76	R\$656,66
8	Realização de exame laboratorial: GLICEMIA	35 UN	R\$14,76	R\$ 516,66
VALOR TOTAL				R\$ 11.993,50

1.3.2 Para cada item, o valor encontrado no Painel de Preços, foi multiplicado pela sua respectiva quantidade, resultando no valor total para cada item. A soma do valor total de todos os itens corresponde a **R\$ 11.993,50 (onze mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), correspondendo ao valor médio anual.**

1.3.3 A previsão de custo e orçamento **estimado é preliminar**, contudo, suficiente para análise de custo total de propriedade para escolha da solução adequada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1 A presente contratação tem por finalidade atender às exigências estabelecidas pela legislação trabalhista, notadamente a Lei nº 6.514/77, a Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, o artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, o disposto no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como as Normas Regulamentadoras aplicáveis à espécie, com destaque para as NRs 01, 07, 09, 15 e 16. Tais normas impõem a obrigatoriedade do levantamento e fornecimento regular de informações ao sistema e-Social, por meio da elaboração, implantação e coordenação de programas de saúde ocupacional, dentre os quais se incluem: o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) – modalidade periódica – e a realização dos exames de hemograma,



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003300330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



glicemia, exame clínico e acuidade visual. Tais serviços destinam-se aos servidores, vereadores e estagiários vinculados ao Poder Legislativo contratante, conforme quantitativo previamente discriminado.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO E PRAZO PARA REALIZAÇÃO

SERVIÇO	QUANTI. ANUAL	SERVIÇO	QUANTI. ANUAL
Manutenção dos programas de Saúde do trabalho, exigidos pela Legislação trabalhista vigente.	12 MESES	Realização de exame laboratorial: HEMOGRAFI	35 UNI
Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)	01 DOC	Realização de exame laboratorial: GLICEMIA	35 UNI
Elaboração de Programa de Controle médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	01 DOC	Elaboração do PPP- Perf Profissiográfico Previdenciário	01 DOC
Elaboração de Laudo Técnico Das Condições do Ambiente De Trabalho (LTCAT)	01DOC	Emissão de ASO – Atesta Saúde Ocupacional funcionário (ASO Periódico)	35 UNI

3.1.1 A Norma Regulamentadora nº 01 (NR 01) estabelece disposições gerais relativas à Segurança e Saúde no Trabalho (SST), incluindo o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR). Dispõe sobre seu campo de aplicação, os termos e definições comuns às demais Normas Regulamentadoras, bem como as diretrizes e os requisitos para a implementação de medidas de prevenção e gerenciamento de riscos ocupacionais no âmbito das relações de trabalho.

3.1.2 A Norma Regulamentadora nº 07 (NR 07) dispõe sobre o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), estabelecendo diretrizes e requisitos para sua elaboração e





implementação no âmbito das organizações. O referido programa tem por finalidade a proteção e preservação da saúde dos trabalhadores, em face dos riscos ocupacionais identificados na avaliação realizada por meio do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) da respectiva organização

3.1.3 A Norma Regulamentadora 09 (NR 09) estabelece requisitos para a avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos identificados no PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, e subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção de riscos ocupacionais.

3.1.4 A Norma Regulamentadora 15 (NR 15) descreve as atividades, operações e agentes insalubres, bem como seus respectivos limites de tolerância, hipóteses de sua caracterização e meios de proteção dos empregados a exposição nociva à saúde.

3.1.5 A Norma Regulamentadora (NR 16) descreve as atividades e operações perigosas, as quais constam nos anexos da referida norma do MTP– Ministério do Trabalho e Previdência, assegurando ao empregado a percepção de adicional incidente sobre o seu salário base.

3.1.6 O PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário é documento laboral e **individual** do empregado, destinado ao levantamento das informações referentes a atividade que exerce, eventuais exposições a agentes nocivos, registros ambientais com base no LTCAT, resultado de monitorização biológica com base no PCMSO (NR-7) e PGR (NR-1) e os diversos dados administrativos, **servindo como instrumento de informações uteis a obtenção de benefícios previdenciários.**

3.1.7 O LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, previsto no Art.58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, dispõe sobre **os planos de benefícios da previdência social**, visa identificar eventuais agentes físicos, químicos ou biológicos aos quais o trabalhador esteja exposto ou que sejam prejudiciais a sua saúde ou integridade física. É instrumento **para fornecimento de informações ao sistema previdenciário para fins de concessão da aposentadoria especial.**





3.1.8 Os **exames médicos e complementares** consistem em um rol de exames solicitados e monitorados pelo médico do trabalho, de acordo com os riscos a que estão expostos os trabalhadores, visando estabelecer um diagnóstico, através do **PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional**, previsto na NR-7 da Lei nº 6.514/78.

3.1.9 As ordens de serviço deverão atender ao disposto na Norma Regulamentadora 01 (NR 01), Item 1.4.1, alínea “c”, quanto a elaboração de ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos trabalhadores, bem como ao **Art. 157, inciso II da Consolidação das Leis do Trabalho**, quanto aos ônus de instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.

3.1.10 Os **ASO – Atestados de Saúde Ocupacional** deverão atender os dispostos na NR 07 – Norma Regulamentadora 07, Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO, que deverá ser emitido por médico trabalhista, nas ocasiões de admissão, demissão, mudança de cargo e retorno ao trabalho.

3.1.11 O prazo de execução e entrega do objeto contratado será:

- a) De até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, para entrega do PGR, LTCAT e PCMSO;*
- b) De até 90 (noventa) dias, após a assinatura do contrato, para entrega do PPP e ASO;*
- c) De, no máximo, até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, para agendamento e realização de exames médicos e consultas.*

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

4.1 O objeto em tela é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços referentes à Saúde e Segurança do Trabalho, para atender a legislação vigente.

4.2. Os serviços contratados **serão prestados na sede da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**, consistindo na elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Laudo Técnico das





Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT), do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Emissão dos ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, por funcionário (ASO Periódico) e a realização de exames: hemograma e glicemia, por demanda.

5. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

5.1. **É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual sem previa ciência e autorização da Câmara Contratante**, bem como a atuação de profissionais sem a adequada experiência na prestação dos serviços, podendo, para fim de comprovação de tal capacidade, ser exigível a demonstração do vínculo laboral com a empresa contratada.

5.2. É facultado ao interessado o conhecimento prévio do local de execução dos serviços, visando obter conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo facultado realizar tal vistoria ‘*in loco*’, acompanhado por servidor da CONTRATANTE, de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente e mediante prévio agendamento.

5.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento, dúvidas ou questionamentos acerca de detalhes do objeto contratado ou do local da prestação dos serviços, obrigando o contratado a assumir integralmente os ônus dos serviços decorrentes.

6. DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, “e” Lei n. 14.133/2021).

6.1 Os serviços contratados **serão prestados na sede da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES e os respectivos exames serão realizados nos laboratórios indicados pela empresa contratada.**

6.2 A contratada designará funcionário responsável que acompanhará com o devido zelo a realização dos procedimentos contratados, devendo em caso de intercorrências, formalizar o ocorrido à contratante mediante relatório circunstanciado.





7. DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. **O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes**, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.1.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3. **A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos** (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*), observado:

7.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, qualquer situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.3.3. Poderá ser realizada a retenção ou glosa no pagamento devido a CONTRATADA, proporcional à irregularidade verificada pela fiscalização, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.3.3.1 não produziu os resultados acordados;

7.1.3.3.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade ou da forma normalmente exigida;

7.1.3.3.3 deixou de utilizar materiais e/ou recursos adequados à execução do serviço, ou utilizou-os em qualidade ou quantidade inferior, ensejando a obtenção de resultados inadequados.





7.1.4. O contratado se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de falha na sua execução ou utilização indevida de materiais e/ou recursos nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.5. O contratado se responsabiliza por todos os danos causados à contratada ou a terceiros em razão da execução do contrato, não se excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a ocorrência de fiscalização ou acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.6. O contratado é exclusivamente responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.1.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento, tampouco poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.8. **As comunicações entre a contratante e a contratada serão realizadas preferencialmente por escrito, sempre que necessária tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica ou meio tecnológico idôneo para esse fim.**

7.1.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, a contratada deverá apresentar as diversas certidões de regularidade fiscal legalmente exigidas, devendo ainda manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, **em até 10 (dez) dias uteis**, após a aceitação pela CONTRATANTE da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo setor competente.





9. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Emitir ordem de serviço ou de fornecimento com todas as informações necessárias para a perfeita prestação de serviço, por intermédio do representante designado pela Câmara.

9.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais.

9.3 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado desde que sejam observadas as condições contratuais.

9.4 Publicar o extrato do Termo de Referência, na forma da Lei.

9.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições ou falhas no curso da execução do contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.6 Exercer a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por servidores especialmente designados.

9.7 Designar servidor responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato.

9.8 Permitir e facilitar a vistoria do veículo pertencente ao CONTRATANTE.

9.9 Notificar a CONTRATADA qualquer alteração na frota de veículo.

9.10 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato.

9.11 Notificar a CONTRATADA acerca da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, **não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações que está obrigada, sem anuência da CONTRATANTE.**





10.2 Cumprir fiel e integralmente as cláusulas e condições constantes no Termo de Referência, de forma a assegurar a qualidade e presteza do serviço contratado.

10.3 Responsabilizar-se exclusivamente por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e, ainda, por eventuais danos experimentados por seus funcionários ou terceiros em virtude de execução do presente instrumento.

10.4 **Manter durante toda a execução do serviço as condições de qualificação que sejam de sua competência apresentadas no processo de contratação, especialmente as certidões que Quitações Fiscais Federal, Estadual e Municipal e FGTS.**

10.5 Responder integralmente pelas obrigações contratuais na forma disposta na Lei 14.133/2021.

10.6 **Caso a correção ou atualização exija nova realização de exame, análise ou procedimento, a CONTRATADA deverá efetua-la novamente, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação, sem ônus adicional para a contratante.**

10.7 Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação pormenorizada do(s) objeto(s) contratado(s) conforme estabelecido no termo de referência.

10.8 Responsabilizar-se exclusivamente em relação as despesas necessárias ao deslocamento até a sede da Câmara Municipal, bem como quaisquer outras que sejam úteis ao fiel e integral cumprimento do contrato.

10.9 Atender aos prazos estabelecidos pela Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante no atendimento ao descrito neste termo de referência.

10.10 Não se utilizar ou permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.11 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo





previsto, com a devida comprovação.

10.12 Manter filial ou representação tecnicamente qualificada na região metropolitana ou no interior do Estado, durante a vigência do seguro.

10.13 Apresentar apólice com cláusulas compatíveis com o presente Termo de Referência e em consonância com as regulamentações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

10.14 Apresentar atestado de capacidade Técnica dos profissionais e, comprovar experiência em elaboração de laudos técnicos com referência ao serviço público.

10.15 Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo seja comunicada pelo setor responsável da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante – ES.

10.16 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.17 **Para a elaboração do PGR, deverão ser indicados, no mínimo, um Engenheiro de Segurança do Trabalho e um Técnico de Segurança do Trabalho**, visitando cada unidade/setor da Câmara contratante secretaria para a realização das inspeções e medições devidas.

10.18 **Para elaboração do PCMSO deverá ser indicado um Médico do Trabalho coordenador.**

10.19 **O LTCAT deverá ser elaborado mediante análise dos setores e funções dos servidores da CMVNI e obedecer às orientações nas Normas Regulamentadoras vigentes.**

10.20 **Deverá ser elaborado anualmente relatório sobre PCMSO.**

10.21 Será realizada inspeção em cada unidade/setor obedecendo, no mínimo, as Normas Técnicas Regulamentadoras do MTE, principalmente as NRS - 07, 09, 10, 15, 16, 17 e 32, Decreto nº 93.412/86 (Eletricidade), Normas de Higiene Ocupacional (NHO), Constituição Federal de 1988 e Normas da ANVISA.





10.22 **O PGR e LTCAT** serão compostos, no mínimo, pelas informações formatadas em planilhas de avaliações, contendo, no mínimo, os dados referentes a nome da empresa/órgão, setor, data, jornada de trabalho, horário de trabalho, Atividade, UR (%), Temperatura Ambiente, descrição de máquinas e equipamentos existentes, descrição do ambiente e das atividades do ambiente periciado, citação dos riscos no ambiente periciado.

10.23 Deverá assumir a responsabilidade por todas e quaisquer informações necessárias ou solicitadas por autoridades constituídas referentes aos serviços e atendimentos prestados à Contratante pela Contratada, no período de vigência do contrato.

10.24 **Deverá agendar as consultas clínicas ocupacionais e/ou os exames de auxílio diagnóstico conforme Planejamento Anual de Exames Médicos, bem como elaborar prontuário médico para registro da consulta na ficha clínica ocupacional.**

10.25 Realizar as consultas clínicas ocupacionais com o subsídio prévio do PCMSO, relacionando por cargo, setor e função os desvios de saúde que mereçam atenção.

10.26 Disponibilizar espaço físico para o atendimento *'in company'*, que permita a realização de exames e consultas, respeitando a privacidade durante os procedimentos.

10.27 Proceder à anamnese clínica e ocupacional (atual e pregressa), realizar o exame físico completo e atender durante todo o desenvolvimento da semiologia para sinais e sintomas possivelmente relacionados com riscos identificados na grade de exames médicos do PCMSO.

10.28 Preencher todos os itens da Ficha Clínica Ocupacional à saber:

- a) *Identificação do servidor, tipo de exame, hábitos de vida;*
- b) *antecedentes morbidos, imunizações;*
- c) *anamnese ocupacional;*
- d) *história ocupacional atual;*
- e) *acidentes de trabalho;*
- f) *história clínica atual;*
- g) *exame físico;*
- h) *hipóteses diagnósticas e conclusão.*





10.29 Concluir pela aptidão ou inaptidão para função proposta, informando sua decisão e o motivo que a determinam ao empregado.

10.30 **Preencher o Atestado de Saúde Ocupacional- ASO em três vias que serão assinadas pelo servidor, sendo a 1ª via entregue a Contratante, a 2ª via ao servidor e a 3ª via arquivada junto ao prontuário médico.**

10.31 Iniciar o tratamento de doenças diagnosticadas, encaminhando o(s) empregado(s) ao serviço médico existente.

10.32 Emitir em receituário ou formulário específico, orientações ao Contratante acerca de restrições à atividade laboral, situações técnicas ou legalmente incorretas a corrigir ou riscos ambientais a neutralizar, etc.

10.33 Atestar a aptidão física e mental para a função pretendida pelo servidor, através de Atestado de Saúde Ocupacional- ASO, de demissão obrigatória para cada um dos exames previstos no PCMSO.

10.34 Os dados de avaliação clínica e complementar, conclusões e medidas aplicadas, serão registradas em prontuário clínico individual, sob responsabilidade do médico coordenador do PCMSO.

10.35 Realizar o levantamento dos riscos físicos, químicos e biológicos, bem como, os riscos ergonômicos e mecânicos e/ou de acidentes.

10.36 Antecipar, reconhecer, identificar e propor medidas para neutralizar e/ou minimizar os agentes de risco encontrados nos ambientes avaliados.

11-ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas para atendimento da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, definidos pelo setor contábil da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante.

12- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO





12.1. Conforme observado no ETP, os serviços de medicina e engenharia do trabalho possuem áreas e serviços interdependentes uns com os outros, correlacionando-se para melhor atingimento do objeto proposto, razão pela qual, não obstante possível, se conclui inviável a **contratação individualizada, por dificultar, ou quiçá, inviabilizar a consolidação e cruzamento de informações, bem como a fiscalização dos serviços a serem prestados, afetando a diretamente a própria confiabilidade das informações obtidas.**

12.2 Ademais, a contratação dos serviços em bloco, ou seja, através de um único arrematador do certame, não enseja perda de escala, senão pelo contrário, permite a empresa interessada ofertar valores menores em razão do quantitativo estimado por englobar várias áreas de atuação frequentemente correlacionadas e realizadas/gerenciadas por um mesmo profissional ou equipe, traduzindo-se em maior economicidade, segurança e produtividade.

12.3 Finalmente, de se destacar que a contratação em blocos, mediante um único arrematador do certame permite a realização de vários procedimentos que guardam interrelação e se desenvolvem numa sequência determinada pela legislação vigente.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Os objetivos pretendidos pela Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES com a contratação em tela são:

13.1.1 Adequar seu funcionamento institucional e administrativo a previsão legal vigente no país;

13.1.2 Cumprir a obrigação legal de manutenção de remessa regular de informações junto ao e-Social;

13.1.3 Zelar pela adequada condição de saúde ocupacional de seus servidores, vereadores e estagiários, com consequente aumento da eficiência e eficácia dos serviços prestados.





13 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1. Não é necessária, no caso em tela, a adoção de providências prévias ao contrato por parte da Administração ou no tocante a capacitação de seus servidores para tal finalidade.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

15.1 A presente aquisição/contratação não demanda qualquer contratação correlata ou interdependente.

16. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

16.1. De acordo com o Plano Anual de Contratação da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, o presente objeto da demanda encontra-se no planejamento do PAC.

17. IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1. Inexistem impactos ambientais diretos ou potenciais advindos da contratação pretendida, face às características dos materiais que a compõem.

18. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

18.1. Diante do exposto, conclui-se que a contratação pleiteada **é viável e necessária** ao atendimento da demanda da Câmara Contratante, privilegiando os princípios da eficácia, eficiência e economicidade.

19. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

19.1– A proposta de preço apresentada terá **validade mínima de 90 (noventa) dias**.

Venda Nova do Imigrante/ES, 26 de maio de 2025.

Sara Lorenzoni Zavarize

Assessoria Administrativa





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandro Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29075-000



Processo: 564/2025 - DIV 103/2025

Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA

Ação Realizada: Encaminhar ao responsável

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

De: Gabinete da Presidência

Para: Compras

Prezada, boa tarde!

Tomo ciência do Termo de Referência e encaminho o processo para as providências legais.

Atenciosamente,

Venda Nova do Imigrante-ES, 6 de junho de 2025.

Alexandre Feletti
Presidente - Mat.

Tramitado por, Alexandre Feletti, Mat.



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340037003400370038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 88

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340037003400370038003A005400

Assinado eletronicamente por **Alexandre Feletti** em 06/06/2025 17:01

Checksum: **6473BF646505E3F375A667B6623E338438DF77CA20FFB1129DD055DCEFE8F92**





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandro Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29075-000



Processo: 564/2025 - DIV 103/2025

Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA

Ação Realizada: Providenciado

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

De: Compras

Para: Contabilidade

Prezada Gerente de Finanças,

Segue Dispensa nº 14/2025, contendo vencedor de preços simples, no valor global de **R\$ 6.730,00 (seis mil, setecentos e trinta reais)**.

Informo que foi dada a devida publicidade ao processo e que os fornecedores contactados foram os já cadastrados anteriormente nesta Câmara, acrescidos dos fornecedores contidos no ETP. A empresa M&S Contabilidade optou em manter o preço ofertado no início do processo, às fls. 20-21.

Gentileza informar a existência ou não de disponibilidade financeira e orçamentária.

Grata pela presteza costumeira.

Att.

Venda Nova do Imigrante-ES, 17 de junho de 2025.

VERENA GONCALVES DO NASCIMENTO
Agente de Compras e Patrimônio - Mat.

Tramitado por, VERENA GONCALVES DO NASCIMENTO, Mat.



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340037003400380030003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 90

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340037003400380030003A005400

Assinado eletronicamente por **VERENA GONCALVES DO NASCIMENTO** em **17/06/2025 14:35**
Checksum: **0CCA47B8C646697E5E55B9621F39BD0B66C2A16E5D1D8354D13C92E4C855137F**





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



AVISO DE DISPENSA **Processo Administrativo nº 564/2025**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES (CMVNI), torna pública a contratação de empresa para **prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho** visando atender as demandas da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante – ES.

Interessados poderão acessar o Termo de Referência no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou solicitá-lo através do endereço eletrônico compras@camaravni.es.gov.br, e apresentar proposta de preços **até às 16h do dia 16/06/2025**. Demais esclarecimentos ligar para 28 9 9946-1818, de 12h30 às 17h.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, será contratada para envio da documentação que comprove reunir condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Venda Nova do Imigrante/ES, 09 de junho de 2025.

VERENA GONCALVES DO
NASCIMENTO:11860377769

Assinado de forma digital por VERENA
GONCALVES DO NASCIMENTO:11860377769
Dados: 2025.06.09 10:25:53 -03'00'

Verena Gonçalves do Nascimento

Agente de Compras



[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000014/2025

Última atualização 09/06/2025

Local: Venda Nova do Imigrante/ES **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Unidade compradora: 36028942000125-001 - Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 09/06/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 36028942000125-1-000017/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho visando atender as demandas da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES.

Informação complementar:

Contratação de empresa para prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho visando atender as demandas da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 10.677,34

Itens

Arquivos

Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	PROGRAMA DE SAUDE DO TRABALHO	12	R\$ 191,67
2	PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR	1	R\$ 1.500,00
3	PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO SAUDE OCUPACIONAL	1	R\$ 1.325,00
4	ELABORACAO LTCAT	1	R\$ 1.350,00
5	PERFIL PROFISSIOGRAFICO PREVIDENCIARIO	1	R\$ 675,00

Exibir:

5

1-5 de 8 itens

Página:

1



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.mg.br> ou verificar a autenticidade com o identificador 320030003300370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.org.br/> com o identificador 32003000330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MS: 94

PROCESSO ADM. Nº 037/2025**ID C I D A D E S / T C E E S :
2025.027L0200001.09.0019**

A Câmara Municipal de Guaçuí-ES, por meio do Agente de Contratação, torna público, de acordo com as disposições contidas no Decreto Legislativo nº 688/2024 - *DISPENSA DE LICITAÇÃO FÍSICA*, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a "**Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de sonorização, com fornecimento dos equipamentos de áudio e vídeo, para as Reuniões Solenes da Câmara Municipal de Guaçuí-ES realizadas nos Distritos.**".

As propostas deveram ser apresentadas de forma presencial ou via email através do endereço: propostas@cmguacui.es.gov.br

O início de recebimento das propostas será a partir das 08h30min do dia 10/06/2025 e o fim do recebimento será até às 17h00min do dia 12/06/2025.

A abertura dos envelopes terá início às 09h00min do dia 13/06/2025, na sede da Câmara Municipal de Guaçuí.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação, no horário de 08h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a quinta-feira, sendo que na sexta-feira até às 16h na sede da Câmara Municipal de Guaçuí - Praça João Acacinho, 02, centro, Guaçuí-ES, pelo e-mail suporte@cmguacui.es.gov.br .

Guaçuí-ES, 09 de junho de 2025.

Márcia Cristina de Oliveira Silva
Agente de Contratação

Protocolo 1568100**Jaguaré****Resultado de Licitação****RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 000006/2025****Processo 000187/2025****ID cidades:** 2025.038L0200001.09.0008**PNCP:** 31787922000114-1-000028/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ - ES, no uso de suas atribuições legais, torna público que **RATIFICOU** por DISPENSA à seguinte **EMPRESA: POSTO JAGUAR LTDA** no Item/lote Único no **valor total de R\$ 1.428,00** (hum mil e quatrocentos e vinte e oito reais).

Objeto: Contratação de empresa para recarga de gás de cozinha GLP, para atendimento a Câmara Municipal de Jaguaré - ES.

Dotação orçamentária: 190 - CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ - ES; 19 - Câmara Municipal de Jaguaré - ES; 339030000000 - Material de consumo; **Ficha: 0000017.**

Dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Jaguaré/ES, 04 de junho de 2025.

João Daniel Falquetto

Secretário Geral

Protocolo 1568595

Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003300370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

João Neiva**Resultado de Licitação****AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**

Considerando a demanda formalizada, a estimativa da despesa, a previsão orçamentária, a justificativa de preços, o atendimento aos requisitos de habilitação, a análise preliminar por parte do setor competente e o parecer jurídico emitido nos autos do Processo Administrativo CMJN nº 027/2025, **FICA AUTORIZADA** a contratação do serviço abaixo especificado, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

ID CIDADES - TCEES: 2025.040L0200001.09.0004

OBJETO Aquisição de material de consumo (papel A4) conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes no Termo de Referência

VALOR TOTAL O valor total contratado será de R\$ 2.390,00 (dois mil, trezentos e noventa reais).

FORNECEDORES E VALORES VENCEDORES

• **JADZ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 14.381.980/0001-24

Endereço: Av. Quintino Bocaiuva, nº 07, Bairro Interlagos, Linhares/ES - CEP: 29.903-204

Valor: R\$ 2.390,00 (dois mil, trezentos e noventa reais)

INSTRUMENTO CONTRATUAL A contratação será formalizada com a emissão de Autorização de Fornecimento.

VIGENCIA 30 (trinta) dias.

FISCALIZAÇÃO A entrega será acompanhada por servidor designado nos autos, que assinará o recebimento e a conformidade com o requerido, para fins de faturamento de valores.

PAGAMENTO O pagamento será efetuado de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Referência.

Assim, lavra-se o presente, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

João Neiva-ES, 09 de junho de 2025.

MÁRIO HENRIQUE MARIM REALI

Presidente da CMJN

Protocolo 1568398**Venda Nova do Imigrante****Dispensa de Licitação****AVISO DE DISPENSA
Processo Administrativo nº 564/2025**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES (CMVNI), torna pública a contratação de empresa para **prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho** visando atender as demandas da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES.

fls. 95

Interessados poderão acessar o Termo de Referência no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou solicitá-lo através do endereço eletrônico compras@camaravni.es.gov.br, e apresentar proposta de preços **até às 16h do dia 16/06/2025**. Demais esclarecimentos ligar para 28 9 9946-1818, de 12h30 às 17h.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, será contratada para envio da documentação que comprove reunir condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Venda Nova do Imigrante/ES, 09 de junho de 2025.

Verena Gonçalves do Nascimento

Agente de Compras

Protocolo 1568537

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de João Neiva

Pesquisa de Preço

REAVISO DE PESQUISA DE PREÇO

O Município de João Neiva, torna público que está recebendo propostas de preços para aquisição de ARLA, Óleo 2T e Óleo de Motor 5W30, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. Os orçamentos serão recebidos até 13/06/2025 (terça-feira). O Termo de Referência pode ser solicitado por meio do e-mail: compras@joaoneiva.es.gov.br ou Whatsapp (27) 9.9690-2949.

João Neiva - ES, 09 de junho de 2025.

Sector de Compras do Município de João Neiva-ES.

Protocolo 1568491

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Barra São Francisco - BARRAPREV

Dispensa de Licitação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente tem como objetivo dispensa de licitação para compra de Água Mineral, por meio de processo de contratação direta previsto na Lei Federal 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Objeto, Descrição/Especificação	Unidade de medida	Quant.
01	ÁGUA MINERAL	Pacote	16

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320030003300370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

2.1. A presente contratação se dá pela necessidade de fornecimento de água mineral apropriada para consumo dos servidores. A contratação é necessária para o abastecimento de água mineral natural, potável e não gasosa, em garrafas de 20 litros, para consumo do público interno (servidores e colaboradores) e de visitas em reuniões, realizados no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - BSF.

2.2. A opção pela compra direta se deve ao fato de que a quantidade prevista para compra é pequena e o valor da aquisição é de pequena monta.

2.3. Outra justificativa pela compra direta e também sobre a aquisição desses produtos se deve o fato da necessidade imediata, tendo em vista que, conforme mencionado no item 2.1.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante compra direta nos termos do §2º do art.75 da Lei Federal Nº 14.133/2021

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega dos produtos é de máximo 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento pelo Instituto de Previdência de Barra de São Francisco, em remessa única, nas dependências do Almoxarifado do BARRAPREV no endereço: Avenida Jones dos Santos Neves, 014, Centro - CEP: 29.800-000

4.2. Os produtos serão recebidos pelo servidor responsável pelo almoxarifado.

5. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos para fins de aceitação e recebimento definitivo

5.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada;

5.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado com prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da

GESTSEG

Gestão de saúde e segurança

☎ 28 99926-6798 | ✉ gestseg.contato@gmail.com

Item	Serviços	Qtd. estimada
------	----------	---------------

(ano)

01	Manutenção dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente	12 meses
----	---	----------

R\$2.800,00 - valor total

02	Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)	01 doc
----	---	--------

R\$1.800,00

03	Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde	
----	--	--

	Ocupacional (PCMSO)	01 doc
--	---------------------	--------

R\$1.450,00

04	Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho – LTCAT)	01 doc
----	--	--------

R\$1.500,00

05	Elaboração PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	01 doc
----	---	--------

R\$1.250,00



06 Emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, por
funcionário (ASO Periódico) 35 doc

R\$2.275,00 – valor total

07 Realização de exame laboratorial: HEMOGRAMA 35 uni

R\$850,00 – valor total

08 Realização de exame laboratorial: GLICEMIA 35 uni

R\$780,00 – valor total

09 Realização de Exame clínico 35 uni

R\$2.750,00 – valor total

10 Exame: Acuidade visual 35 uni

R\$2.800,00 – valor total

OBS: Nos valores, não estão inclusas medições dos ambientes e acompanhamento mensal do engenheiro de saúde e segurança, como também não está incluso valores referentes as ARTs necessárias para os laudos.



**CONSULTORIA**

PEDRO AUGUSTO T. MARTINS
TST/ MTE-MG 16461
RAMON CRUZ NASCIMENTO
TST/DRT-MG 22641

CONTATOS:

33991173661
33991380593
33991376470

PROCESSO ADMINISTRATIVO 527/2025**PROPOSTA DE PREÇO**

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES."

ITEM	SERVIÇO	QUANT. (ANO)	VR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Manutenção dos programas de Saúde do trabalho, exigidos pela Legislação trabalhista vigente.	12 MESES	R\$ 20,00	R\$ 240,00
	Elaboração do Programa Gerenciamento de Riscos (PGR)	01 DOC	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
	Elaboração de Programa de Controle médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	01 DOC	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
	Elaboração de Laudo Técnico Das Condições do Ambiente De Trabalho (LTCAT)	01 DOC	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
	Elaboração do PPP- Perfil Profissiográfico Previdenciário	01 DOC	R\$ 20,00	R\$ 20,00
	Emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional por funcionário (ASO Periódico)	35 UNID.	R\$ 50,00	R\$ 1.750,00
	Realização de exame laboratorial: HEMOGRAMA	35 UNID.	R\$ 18,00	R\$ 630,00
	Realização de exame laboratorial: GLICEMIA	35 UNID.	R\$ 14,00	R\$ 490,00
VALOR TOTAL				R\$ 6.730,00

Outras informações que compõem a proposta:

- 1.1. Prazo de validade da proposta: 90 DIAS
- 1.2. Os preços propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições, seguros, transporte, licenças e outros custos relacionados com o fornecimento/prestação de serviços.
- 1.3. Email: licitasstconsultoria@gmail.com
- 1.4. Telefone: (33) 99117-3661

Carlos Chagas – MG, 13 de Junho de 2025.

PEDRO AUGUSTO TELES
MARTINS:08599609602

Assinado de forma digital por PEDRO
AUGUSTO TELES
MARTINS:08599609602
Dados: 2025.06.13 14:15:39 -03'00'

PEDRO AUGUSTO TELES MARTINS
SÓCIO ADMINISTRADOR
R. G. n.º 07045438705 – DETRAN/MG
CPF n.º 085.996.096-02

Avenida Gabriel Passos, nº 62, Centro, Carlos Chagas/MG
Email: sstconsultoriacarloschagas@gmail.com

PROPOSTA COMERCIAL

Empresa: CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Data: 13/06/2025

Validade: 90 dias

✓ QUEM SOMOS

A **NOVA SST** se destaca na área de **Saúde e Segurança do Trabalho**, oferecendo soluções simples e integradas para garantir a saúde e o bem-estar dos colaboradores no ambiente de trabalho.

Estamos a mais de 43 anos atuando na área da saúde e desde 2009 no segmento de saúde e segurança ocupacional.

Contamos com um time de especialistas capacitados e experientes para atender toda a demanda trabalhista e previdenciária de sua empresa.

Nossa missão é proporcionar um controle efetivo da saúde e segurança ocupacional, promovendo a gestão contínua dos processos e assegurando o cumprimento das normas legais de saúde e segurança do trabalho.

ITEM	SERVIÇO	QTDE	VALOR UN.	TOTAL
1	Manutenção dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
2	Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
3	(PCMSO)	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
4	Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho – LTCAT)	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
5	Elaboração PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
6	Emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, por funcionário (ASO Periódico) / Realização de Exame Clínico	35	R\$ 48,00	R\$ 1.680,00
7	Realização de exame laboratorial: HEMOGRAMA	35	R\$ 17,00	R\$ 595,00
8	Realização de exame laboratorial: GLICEMIA	35	R\$ 12,00	R\$ 420,00
9	Exame: Acuidade visual	35	R\$ 55,00	R\$ 1.925,00
			TOTAL	R\$ 9.490,00

Atenciosamente;

Carlos Eduardo Sanches Coelho
Gerente Comercial





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Governo do Estado do Espírito Santo



17/06/2025 11:12:21

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS POR LOTE

Dispensa Nº 000014/2025 - Processo Nº 000564/2025 - MENOR PREÇO GLOBAL

						SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA		NOVA SST VNI LTDA		CONTABILIDADE GESTAO EM RECURSOS HUMANOS LTDA			
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001	00000194		PROGRAMA DE SAUDE DO TRABALHO manutenção dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente	MÊS	12,000	20,000	240,00	150,000	1.800,00	233,330	2.799,96		
00002	00000195		PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR	UN	1,000	1.200,000	1.200,00	1.000,000	1.000,00	1.800,000	1.800,00		
00003	00000187		PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO SAUDE OCUPACIONAL evento s2240 condições ambientais do trabalho, quanto a exposição a agentes nocivos nas condições ambientais de trabalho, bem como o exercício das atividades descritos na tabela 24 – agentes nocivos e tvidades – aposentadoria especial do esocial.	UN	1,000	1.200,000	1.200,00	1.000,000	1.000,00	1.450,000	1.450,00		
00004	00000184		ELABORACAO LTCAT evento s2220	UN	1,000	1.200,000	1.200,00	1.000,000	1.000,00	1.500,000	1.500,00		
00005	00000196		PERFIL PROFISSIOGRAFICO PREVIDENCIARIO ppp	UN	1,000	20,000	20,00	70,000	70,00	1.250,000	1.250,00		
00006	00000186		ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL aso periódico - declaração médica indicativa da capacidade ou incapacidade do servidor para o regular exercício de bons serviços e funções dentro do ambiente de trabalho.	UN	35,000	50,000	1.750,00	48,000	1.680,00	65,000	2.275,00		
00007	00000197		EXAME: HEMOGRAMA exame laboratorial para avaliar as células sanguíneas de um paciente	UN	35,000	18,000	630,00	17,000	595,00	24,286	850,00		
00008	00000198		EXAME: GLICEMIA exame laboratorial para medir o nível da glicose na circulação sanguínea do paciente	UN	35,000	14,000	490,00	12,000	420,00	22,286	780,00		
Valor Total do Lote						6.730,00		7.565,00		12.704,96			
Valor Geral						6.730,00		7.565,00		12.704,96			



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapele.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320030003400320032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Governo do Estado do Espírito Santo



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

17/06/2025 11:12:39

Dispensa Nº 000014/2025 - 09/06/2025 - Processo Nº 000564/2025

Vencedor	SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA
CNPJ	44.501.188/0001-27
Endereço	Rua ROTARY CLUBE, 189 - CENTRO - CARLOS CHAGAS - MG - CEP: 39864000
Contato	3391173661 sstconsultoriacarloschagas@gmail.com

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000194	PROGRAMA DE SAUDE DO TRABALHO manutenção dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente	MÊS	12,00	20,00	240,00
00002		00000195	PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR	UN	1,00	1.200,00	1.200,00
00003		00000187	PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO SAUDE OCUPACIONAL evento s2240 condições ambientais do trabalho, quanto a exposição a agentes nocivos nas condições ambientais de trabalho, bem como o exercício das atividades descritos na tabela 24 – agentes nocivos e atividades – aposentadoria especial do especial.	UN	1,00	1.200,00	1.200,00
00004		00000184	ELABORAÇÃO LTCAT evento s2220	UN	1,00	1.200,00	1.200,00
00005		00000196	PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO ppp	UN	1,00	20,00	20,00
00006		00000186	ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL evento periódico - declaração médica indicativa da capacidade ou incapacidade do servidor para o regular exercício de bons serviços e funções dentro do ambiente de trabalho.	UN	35,00	50,00	1.750,00
00007		00000197	EXAME: HEMOGRAMA exame laboratorial para avaliar as células sanguíneas de um paciente	UN	35,00	18,00	630,00
00008		00000198	EXAME: GLICEMIA exame laboratorial para medir o nível da glicose na circulação sanguínea do paciente	UN	35,00	14,00	490,00

Total do Fornecedor: 6.730,00

Total Geral: 6.730,00





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA
CNPJ: 44.501.188/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:56:56 do dia 10/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/08/2025.

Código de controle da certidão: **83E1.63BD.833E.C9E3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
17/06/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
15/09/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004215899.00-23

CNPJ/CPF: 44.501.188/0001-27

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AV GABRIEL PASSOS

NÚMERO: 62

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 39864000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CARLOS CHAGAS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000885940782



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320030003400320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020

fls. 104



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS
MINAS GERAIS



Verificar Autenticidade

Certidão de Débitos

Rua Capitão João Pinto, 193 - Centro CNPJ: 18477315000190 CEP: 39864000 Telefone: (33) 3624-1263

Certidão Negativa de Débitos

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social:

SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA

CNPJ/CPF:

44.501.188/0001-27

Endereço:

Rua ROTARY CLUB, 189, TERREO - PORTAO FUNDOS, CENTRO, Carlos Chagas, MG, Cep - 39864-000

INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO

Número de Controle:

3919

Chave de Autenticidade:

AC727410740D214C3F820965D32F293A01

Verifique a autenticidade no link abaixo ou leia o Qr code no cabeçalho:

http://webcidadao.com.br:80/web-cidadao-web/login?codAux=98U8BL&pagina=VALIDAR_AUTENTICIDADE&codigoAutenticacao=AC727410740D214C3F820965D32F293A01

Certificamos que ate a presente data que o contribuinte acima identificado nao possui debitos relativos a tributos, com o municipio de Carlos Chagas.

Ficando ressalvado o direito da Secretaria Municipal de Fazenda cobrar, a qualquer tempo, dividas de responsabilidade do referido contribuinte, que vierem a ser apuradas.

Prefeitura Municipal de Carlos Chagas, Terça-feira, 17 de Junho de 2025

Qualquer rasura invalida a certidão.

Validade do documento: 90 DIAS



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003400320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

CNPJ: 31.723.497/0001-08 - Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 4973/2025

Certifico, para os devido fins que:

SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA

Endereço: Nº - - - - CEP:

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de Validação WEB: **b7f97bc1**

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, Terça-feira, 17 de Junho de 2025

VALIDADE: **60 dias**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.501.188/0001-27
Razão Social: SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA
Endereço: RUA ROTARY CLUBE 189 / CENTRO / CARLOS CHAGAS / MG / 39864-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/06/2025 a 11/07/2025

Certificação Número: 2025061208485725682245

Informação obtida em 17/06/2025 12:08:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003400320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.501.188/0001-27

Certidão nº: 33513498/2025

Expedição: 17/06/2025, às 12:10:00

Validade: 14/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.501.188/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA

CNPJ: 44.501.188/0001-27

Data de Expedição: 17/06/2025 12:12:48

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2024728023 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320030003400320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

fls. 109



Processo: 564/2025 - DIV 103/2025

Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA

Ação Realizada: Providenciado

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

De: Contabilidade

Para: Procuradoria

Prezada,

Atesto haver disponibilidade financeira e dotação orçamentária para contratação.

001001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal

Elemento Despesa – 3.3.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Encaminhado para parecer jurídico.

Att.

Venda Nova do Imigrante-ES, 17 de junho de 2025.

Josely Soares da Silva Roly
Gerente de Finanças - Mat. 000104

Tramitado por, Josely Soares da Silva Roly, Mat. 000104



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340037003700330032003A005400

Assinado eletronicamente por **Josely Soares da Silva Roly** em 17/06/2025 15:54

Checksum: **FDB3FA47C81D27891278E4E7E39700A618B40DE89B64379E9CAB7800D17E1B93**





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandro Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29075-000



Processo: 564/2025 - DIV 103/2025

Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Arquivado

De: Procuradoria

Para: Gabinete da Presidência

M.M. Presidente,

Segue anexo o Parecer Jurídico para análise.

Venda Nova do Imigrante-ES, 30 de junho de 2025.

Ludmilla Coimbra Martinelli
- Mat.

Tramitado por, Ludmilla Coimbra Martinelli, Mat.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340037003700340037003A005400

Assinado eletronicamente por **Ludmilla Coimbra Martinelli** em **30/06/2025 17:59**

Checksum: **D8BE65FB798DAC17DE2DCF6BE9C85D9CEA103271E9D1E44D4872FD583D20533B**





PARECER JURÍDICO

PROCESSO: 564/2025

ASSUNTO: Análise da Legalidade da Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada em saúde e segurança no trabalho.

SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. CORREÇÃO NA FUNDAMENTAÇÃO PARA INCISO I, DO ART. 75. SERVIÇO DE ENGENHARIA. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. EXAME DE LEGALIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise da contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para atender às necessidades da Câmara Municipal, conforme Processo Administrativo nº 564/2025. A contratação é motivada pela necessidade de cumprir as exigências da legislação trabalhista e do e-Social. O processo inclui:

1. Solicitação de Contratação (fls. 1 e 2);
2. Estudo Técnico Preliminar (ETP) (fls. 9 a 16) - Anexo I do ETP (fl. 17);
3. Orçamentos e composição de cesta de preços (fls. 19 a 67): Propostas de preços das empresas NOVA SST e GESTSEG, Contrato CMF nº 001/2025 (fls. 22 a 32), Contrato nº 19/2025 (fls. 33 a 66), Mensagem de Whatsapp com Cotação (fl. 67) - Diagcenter matriz;
4. Termo de Referência (fls. 70 a 87);
5. Despacho Presidencial (fl. 88);
6. Aviso de Dispensa (fl. 92), Publicação do aviso de dispensa de licitação;
7. Ato que Autoriza a Contratação Direta nº 000014/2025, Documento publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas;
8. Publicação no DOM/ES, edição N.º 2.779 em 10.06.2025 (fls. 95);





9. Propostas recebidas (fls. 97-100);
10. Quadro Comparativo de Preços por Lote (fls. 101);
11. Quadro de Vencedores de Preço Simples (fls. 102);
12. Certidões da empresa SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA (fls. 103 a 109):
 - a) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
 - b) Certidão de Débitos Tributários Estadual (Minas Gerais).
 - c) Certidão Negativa de Débitos Municipais (Carlos Chagas e Venda Nova do Imigrante).
 - d) Certificado de Regularidade do FGTS.
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - f) Certidão Negativa de Primeira Instância (Recuperação Judicial e Extrajudicial).
13. Documento de Atesto de Disponibilidade Financeira (fl. 110);

A análise do processo leva em consideração sua conformidade com a Lei nº 14.133/2021, bem como com os princípios da Administração Pública. A modalidade adotada para a contratação é a dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso I, da referida norma legal, por se tratar de serviço de Engenharia.

2. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E ETAPAS DO PROCESSO

A análise foi realizada à luz da Lei nº 14.133/2021 e orientada pelos princípios que regem a Administração Pública, especialmente quanto às fases da contratação.

2.1. Enquadramento Legal

A contratação em questão foi enquadrada como dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), contudo em





análise verifica-se que o enquadramento do inciso foi equivocado, devendo ser corrigido para o inciso I, por se tratar de serviços de Engenharia, vejamos o que estabelece:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência~~ (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~—(Vide Decreto nº 10.922, de 2021) —(Vigência) —(Vide Decreto nº 11.317, de 2022) —Vigência —(Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência~~ (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência

A contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho enquadra-se, inequivocamente, como "serviços de engenharia", conforme a definição legal e a natureza técnica das atividades envolvidas.

Ao fundamentar a dispensa no inciso II, o processo limitou indevidamente o valor máximo da contratação, potencialmente restringindo a competitividade e a possibilidade de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Além disso, o enquadramento incorreto pode gerar questionamentos quanto à legalidade do processo e à validade do contrato.

Diante do exposto, é imperiosa a retificação da fundamentação legal, com o devido reconhecimento de que se trata de serviços de engenharia e a consequente aplicação do limite de R\$ 100.000,00 previsto no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Essa correção é essencial para assegurar a legalidade, a transparência e a eficiência da contratação. Lado outro, verifica-se que o valor total da contratação, estimado inicialmente em R\$ 11.993,50 e reajustado para R\$ 6.730,00 está dentro do limite legal para a dispensa de licitação.





2.2. Análise do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência

O processo de contratação inclui um Estudo Técnico Preliminar (ETP) e um Termo de Referência, que devem conter todos os elementos necessários para caracterizar o objeto da licitação, conforme exigido pelo art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Coleta de Preços

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 72, exige a publicação de um extrato no sítio eletrônico oficial do ente federativo e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). A coleta de preços deve ser realizada de forma a garantir a isonomia entre os fornecedores e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A documentação indica a realização de pesquisa de preços (fls. 39-40, 8-10 e 11), a Resolução 194 estabelece, em seu art. 25, os parâmetros para a pesquisa de preços, incluindo a modalidade de pesquisa direta.

2.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

A Lei nº 14.133/2021 exige a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista como condição para a contratação. É necessário verificar a apresentação de todos os documentos exigidos, os quais foram devidamente anexados aos autos do processo.

2.5. Análise das Propostas

O processo administrativo deve conter uma análise das propostas apresentadas, com a seleção da empresa que apresentou o melhor preço, observando os critérios de habilitação e qualificação técnica, conforme se depreende nos autos.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818

CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, é imperiosa a retificação da fundamentação legal, com o devido reconhecimento de que se trata de serviços de engenharia e ultrapassada esta ressalva; considerando, a documentação apresentada no processo administrativo nº 564/2025, este parecerista manifesta-se pela aprovação da dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor da contratação ser inferior ao limite legalmente estabelecido.

É o parecer, S.M.J. Encaminho ao superior hierárquico para Tomada de Decisão.

Venda Nova do Imigrante, ES, 30 de junho de 2025.

LUDMILLA COIMBRA MARTINELLI
Procuradora Geral
Portaria N.º 43/2025



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320030003500380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 118



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandro Amorico Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29075-000



Processo: 564/2025 - DIV 103/2025

Fase Atual: Arquivado

Ação Realizada: Dar Providências

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

De: Gabinete da Presidência

Para: Gestão de Contratos

Após as análises pertinentes e parecer jurídico favorável encaminhado ao setor competente para dar seguimento no procedimento.

Venda Nova do Imigrante-ES, 2 de julho de 2025.

Alexandre Feletti
Presidente - Mat.

Tramitado por, Alexandre Feletti, Mat.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003000320039003A005400

Assinado eletronicamente por **Alexandre Feletti** em 02/07/2025 12:58

Checksum: 750A98F221918844CEA448A342E405A583DA8EFF9D4504E16E632CFB73405915





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandro Amorim Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29075-000



Processo: 564/2025 - DIV 103/2025

Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA

Ação Realizada: Encaminhar ao responsável

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

De: Gestão de Contratos

Para: Procuradoria

Prezada, boa tarde!

Encaminho, para a devida análise, a minuta do Contrato nº 005/2025.

Atenciosamente,

Venda Nova do Imigrante-ES, 2 de julho de 2025.

SARA LORENZONI ZAVARIZE
Assessor(a) Administrativo - Mat. 155

Tramitado por, SARA LORENZONI ZAVARIZE, Mat. 155



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003000380037003A005400

Assinado eletronicamente por **SARA LORENZONI ZAVARIZE** em **02/07/2025 16:48**

Checksum: **696033D8A999BCE6C42F11FD640D46DCA0591884E19EA0EE633D6C49CC728ACE**





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



MINUTA DO CONTRATO Nº 005/2025

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES E SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA

Por este instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Evandi Américo Comarela, nº 385, 4º andar, Bairro Esplanada, Venda Nova do Imigrante-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 36.028.942/0001-25, neste ato representada por seu presidente, Vereador **ALEXANDRE FELETTI**, brasileiro, casado, advogado, portador no CPF nº 082.549.177-01 e RG/CI: 1415090-ES, domiciliado a Rua Fioravante Filete, nº 300, apartamento 401, Bairro Providência, Venda Nova do Imigrante-ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.501.188/0001-27, estabelecida na Rua Rotary Club, nº 189, Centro, Carlos Chagas/MG, CEP: 39.864-000, Telefone: (33) 9117-3661, e-mail sstconsultoriacarloschagas@gmail.com, nesta representada por seu administrador **PEDRO AUGUSTO TELE MARTIN**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 085.996.096-02 e RG: 13288243 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Pedro Araújo Costa, 138, bairro Cruzeiro III, Carlos Chagas/MG, CEP: 39.864-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, oriundo do **Processo Eletrônico nº 564/2025**, firmado mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o disposto no **art. 75, II, da Lei**



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320030003600330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 123



nº 14.133/21, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 92, I e II).

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de **Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho**, exigidos pela legislação vigente, a fim de elaborar, implantar e coordenar os programas de saúde do trabalho - **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)**, **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)**, **Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho – LTCAT**, **PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário**, **Emissão de ASO – Atestados de Saúde Ocupacional**, por funcionário (ASO Periódico) e **realização de exames: Hemograma e Glicemia**, , em quantitativo definido no presente instrumento contratual, visando o atendimento ao disposto na Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 77, Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, artigo 7º, inciso XXII da Constituição Federal, ao capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as NRs 01 ,07, 09 ,15 e 16, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência, que compõem as condições contratuais ora pactuadas em todos os seus termos, como se nelas estivesse transcrito.

1.2. É expressamente **vedado** ao contratado realizar quaisquer dos serviços e objetos do presente, em quantidade e qualidade diversa das estipuladas no Termo de Referência e no presente contrato, salvo mediante concordância expressa e escrita da contratante e desde que tal substituição não implique em majoração de preço ou redução de qualidade contratada.

1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções de qualquer tipo, correndo as suas exclusivas expensas as despesas decorrentes, inclusive as relativas a recolhimento do material devolvido.

1.4. A contratação de empresa especializada tem por finalidade a manutenção dos serviços descritos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto neste Contrato. Tal contratação justifica-se em razão da natureza especializada e continuada dos serviços, desde que





mantidas as condições de vantajosidade para a Administração Pública, nos termos do art. 106 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5 O quantitativo total estimado é **de 33 (trinta e três) indivíduos**, considerando 13 servidores, 09 (nove) vereadores, acrescido de margem de segurança em caso de eventuais alterações.

1.6 Os serviços deverão ser executados por profissional(is) devidamente capacitado(s), com observância de todas as exigências legais relativas à certificação e habilitação técnica, de forma a assegurar a eficiência, a confiabilidade e a integridade na execução dos serviços e nos resultados apresentados.

1.7 A contratada designará funcionário responsável que acompanhará com o devido zelo a realização dos procedimentos contratados, devendo em caso de intercorrências, formalizar o ocorrido à contratante mediante relatório circunstanciado.

1.8 **A Norma Regulamentadora nº 01 (NR 01)** estabelece disposições gerais relativas à Segurança e Saúde no Trabalho (SST), incluindo o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR). Dispõe sobre seu campo de aplicação, os termos e definições comuns às demais Normas Regulamentadoras, bem como as diretrizes e os requisitos para a implementação de medidas de prevenção e gerenciamento de riscos ocupacionais no âmbito das relações de trabalho.

1.9 **A Norma Regulamentadora nº 07 (NR 07)** dispõe sobre o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), estabelecendo diretrizes e requisitos para sua elaboração e implementação no âmbito das organizações. O referido programa tem por finalidade a proteção e preservação da saúde dos trabalhadores, em face dos riscos ocupacionais identificados na avaliação realizada por meio do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) da respectiva organização.

1.10 **A Norma Regulamentadora 09 (NR 09)** estabelece requisitos para a avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos identificados no PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, e subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção de riscos ocupacionais.





1.11 **A Norma Regulamentadora 15 (NR 15)** descreve as atividades, operações e agentes insalubres, bem como seus respectivos limites de tolerância, hipóteses de sua caracterização e meios de proteção dos empregados a exposição nociva à saúde.

1.12 **A Norma Regulamentadora (NR 16)** descreve as atividades e operações perigosas, as quais constam nos anexos da referida norma do MTP– Ministério do Trabalho e Previdência, assegurando ao empregado a percepção de adicional incidente sobre o seu salário base.

1.13 O **PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário** é documento laboral e individual do empregado, destinado ao levantamento das informações referentes a atividade que exerce, eventuais exposições a agentes nocivos, registros ambientais com base no LTCAT, resultado de monitorização biológica com base no PCMSO (NR-7) e PGR (NR-1) e os diversos dados administrativos, servindo como instrumento de informações uteis a obtenção de benefícios previdenciários.

1.14 O **LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho**, previsto no Art.58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social, visa identificar eventuais agentes físicos, químicos ou biológicos aos quais o trabalhador esteja exposto ou que sejam prejudiciais a sua saúde ou integridade física. É instrumento para fornecimento de informações ao sistema previdenciário para fins de concessão da aposentadoria especial.

1.15 Os exames médicos e complementares consistem em um rol de exames solicitados e monitorados pelo médico do trabalho, de acordo com os riscos a que estão expostos os trabalhadores, visando estabelecer um diagnóstico, através do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, previsto na NR-7 da Lei nº 6.514/78.

1.16 As ordens de serviço deverão atender ao disposto na **Norma Regulamentadora 01 (NR 01)**, Item 1.4.1, alínea “c”, quanto a elaboração de ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos trabalhadores, bem como ao Art. 157, inciso II da Consolidação das Leis do Trabalho, quanto aos ônus de instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.

1.17 **Os ASO – Atestados de Saúde Ocupacional** deverão atender os dispostos na NR 07 – Norma Regulamentadora 07, Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO, que deverá ser emitido por médico trabalhista, nas ocasiões de admissão, demissão, mudança de cargo e retorno ao trabalho.

1.18 O prazo de execução e entrega do objeto contratado será:

- a) De até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, para entrega do PGR, LTCAT e PCMSO;
- b) De até 90 (noventa) dias, após a assinatura do contrato, para entrega do PPP e ASO;
- c) De, no máximo, até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, para agendamento e realização de exames médicos e consultas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 O prazo de vigência do contrato **será de 12 (doze) meses**, com início na data de emissão **da respectiva Nota de Empenho pelo setor contábil, tendo como previsão de término o dia 3 de julho de 2026.**

2.3 Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência do Contrato, caso haja prorrogação, a empresa poderá pleitear reajuste de preços, com base no IPCA ou outro índice de mesma natureza fixado pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

2.4 A empresa CONTRATADA deverá manifestar-se quanto à pretensão de reajuste nos preços, até, no máximo, 10 (dez) dias úteis do vencimento do período inicial da vigência.

2.5 Face a essencialidade do objeto contratado, o presente contrato é passível de renovação por iguais e sucessivos períodos, desde mantida a sua vantajosidade para a administração contratante, na forma do art. 106 e seguintes da Lei 14.133/2021.





CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO E DO PREÇO PAGO

3.1 A contratante pagará a contratada os valores, **conforme especificações e quantitativo constantes no ANEXO I**, o qual passa a fazer parte integrante do presente contrato para todos os seus fins.

3.2 O valor total do presente contrato é de **R\$ 6.730,00 (seis mil setecentos e trinta reais)**, já incluídos todos os encargos, tributos, contribuições, despesas operacionais e quaisquer outros ônus incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer acréscimo adicional à contratante.

3.3 Os preços pactuados não poderão sofrer reajustes ou aumentos, exceto em casos excepcionais, na forma prevista na Lei 14.133/21.

3.4 O valor contratado inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração ou de qualquer natureza, fretes, seguros, despesas de deslocamento a sede da contratante se necessário, bem como quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, “e” Lei 14.133/21).

4.1.1 Os serviços contratados **serão prestados na sede da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES e os respectivos exames serão realizados nos laboratórios indicados pela empresa contratada.**

4.1.2 Na disponibilização do objeto contratado, as partes observarão as cláusulas avençadas no presente contrato, termo de referência e as normas gerais previstas na





Lei nº 14.133/21, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme previsão do art. 115, *caput* da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3 Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostilamento (Lei nº 14.133, art. 115, §5º).

4.1.4 A execução do contrato poderá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato, ou seus respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*), nomeado(s) pela Administração Contratante, que anotar(á) em registro próprio quaisquer ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.1.5 Poderá ser realizada a **retenção ou glosa no pagamento** devido a CONTRATADA, proporcional à irregularidade verificada pela fiscalização, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados ou desejáveis.
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade ou da forma normalmente exigida;
- c) deixou de entregar ou utilizar materiais e/ou recursos disponíveis para a adequada prestação do serviço, ou utilizou-os em qualidade ou quantidade diversa ou inferior à demandada.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1 **Não será admitida a subcontratação do objeto contratual**, salvo se previamente solicitada e autorizada pela Administração Contratante.

5.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, **permanece a responsabilidade integral da Contratada** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais pactuadas.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



5.3 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.4 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 – DO PREÇO

6.1.1 O valor total da contratação, conforme disposto na Cláusula Terceira do presente contrato perfaz o valor de **R\$ 6.730,00 (seis mil setecentos e trinta reais)** já incluídos todos os encargos, tributos e demais despesas incidentes sobre a prestação dos serviços.

6.1.2 O valor contratado inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração e de qualquer natureza, fretes, seguros, despesas de deslocamento a sede da contratante, ou quaisquer despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1.3 Os serviço contratado deverá ser realizado conforme o presente contrato e o Termo de Referência.

6.2 - FORMA DE PAGAMENTO



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320030003600330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



6.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sendo considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.2 Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas, do FGTS e INSS e a Certidão de Falência e Concordata, devidamente atualizadas, as quais deverão ser encartadas a respectiva nota fiscal de serviços.

6.3 - PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1 O pagamento será efetuado até **o dia 10 (dez) de cada mês subsequente** ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária adequado.

6.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, será considerado o prazo de 10 (dez) dias para realização do pagamento, iniciando-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.4 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da comprovação da efetiva entrega do(s) produto(s) e/ou realização do(s) serviço(s) contratado(s).

6.4.2 Se e quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento,





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



especialmente:

- A. o prazo de validade;
- B. a data da emissão;
- C. os dados do contrato e do órgão contratante;
- D. o período respectivo de execução do contrato;
- E. o valor a pagar; e
- F. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.5 Quando aplicável à atividade/serviço, deverá emitir as notas fiscais dos serviços contratados em conformidade com as regras de retenção de Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26/06/23, que estabelece a obrigatoriedade dos Municípios reterem o referido imposto nos pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, sob pena de não aceitação pelo Poder Legislativo contratante.

6.5 - CESSÃO DE CRÉDITO

6.5.1 O crédito a ser pago à cessionária **é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual**, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis, contados da data da assinatura do presente contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



7.2 Os preços propostos somente poderão ser reajustados, após 12 (doze) meses de sua vigência, através da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice indicado pelo Governo Federal.

7.3 Em caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão por termo aditivo, novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.7 O eventual reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.2 Não existe limitação no reequilíbrio, devendo este incorrer sobre os impactos causados pelos fatos imprevisíveis, sem limites de valores ou percentuais.

8.3 O contratado que pretenda o equilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar, com justificativas suficientes, o fator de desequilíbrio apontado, respaldando seu pleito com notícias na mídia ou parecer de especialistas no setor impactado, além de outros estudos ou fontes que permitam comparar a variação ocorrida entre a situação habitual e a excepcionalidade ocorrida.





8.4 Formalizado o requerimento de equilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir.

CLÁUSULA NONA – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente e seus anexos.

9.2 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.4 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

9.5 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

9.6 Cientificar o setor jurídico da Administração contratada para adoção de medidas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.7 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios à boa execução do ajuste.

9.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.8 Emitir a competente ordem de compra e/ou de serviço ou prestar todas as informações necessárias para sua realização, por intermédio do representante designado para esse fim.





9.9 Proporcionar os meios e condições indispensáveis a execução das obrigações contratuais.

9.10 Exercer a fiscalização do contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, mediante servidor especialmente designado.

9.11 Notificar a CONTRATADA, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições ou falhas com relação ao objeto(s) contratado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13 **A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros**, ainda que vinculados à execução do contrato ou por qualquer dano causado a terceiros em razão de ato do Contratado ou seu subordinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, quando aplicáveis:

10.1.1 Se aplicável, deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela contratada, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro responsável para o exercício da atividade.

10.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os serviços, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia aptos a adequada realização dos serviços, bem como atender às





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos e/ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o último dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços realizada, as devidas Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas, do FGTS e INSS e Certidão de Falência e Concordata, devidamente atualizadas, devidamente encartadas a respectiva nota fiscal.

10.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

10.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique em relação ao(s) objeto(s) contratado(s).

10.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos dados e documentos relativos à execução do contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



10.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou patrimônio da contratada ou de terceiros.

10.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Contratante, adotando sempre as melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14 Não permitir a utilização de trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

10.16 Quando aplicável, cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116), comprovando tal reserva de cargos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram tais vagas (art. 116, parágrafo único).

10.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



10.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.20 Realizar, se aplicável, os serviços de manutenção e assistência técnica devidos nos locais necessários e determinados pela contratante.

10.21 Se aplicável, o técnico deverá se deslocar ao local da repartição para prestação dos serviços contratados, salvo os casos onde, pela baixa complexidade técnica envolvida, possa fazê-lo à distância ou de forma remota, sem prejuízo da adequada qualidade do serviço e da celeridade na resolução da situação.

10.22 Se, no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a CONTRATADA comunicar expressamente ao CONTRATANTE acerca do ocorrido, respondendo integralmente por sua omissão;

10.23 Responsabilizar-se com toda as despesas de deslocamento até a sede da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, para entrega dos produtos, execução dos serviços e mão de obra.

10.24 Atender rigorosamente aos prazos estabelecidos pela Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante no atendimento ao fornecimento dos produtos/objetos contratados, conforme disposto no item 3.1.1 do presente contrato, bem como do estudo técnico preliminar e termo de referência anexos.

10.25 Quando aplicável a sua atividade/serviço, deverá emitir as notas fiscais dos serviços contratados em conformidade com as regras de retenção de Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26/06/23, que estabelece a obrigatoriedade dos Municípios reterem o referido imposto nos pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, sob pena de não aceitação pelo Poder Legislativo contratante.

10.26 Caso a correção ou atualização exija **nova realização de exame**, análise ou procedimento, a CONTRATADA deverá efetua-la novamente, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da data de notificação, sem ônus adicional para a contratante.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



10.27 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.28 Para a **elaboração do PGR**, deverão ser indicados, no mínimo, um Engenheiro de Segurança do Trabalho e um Técnico de Segurança do Trabalho, visitando cada unidade/setor da Câmara contratante secretaria para a realização das inspeções e medições devidas.

10.29 Para **elaboração do PCMSO** deverá ser indicado um Médico do Trabalho coordenador. **O LTCAT deverá ser elaborado** mediante análise dos setores e funções dos servidores da CMVNI e obedecer às orientações nas Normas Regulamentadoras vigentes.

10.30 Deverá ser elaborado **anualmente relatório sobre PCMSO**.

10.31 Será realizada inspeção em cada unidade/setor obedecendo, no mínimo, as Normas Técnicas Regulamentadoras do MTE, principalmente as NRS - 07, 09, 10, 15, 16, 17 e 32, Decreto nº 93.412/86 (Eletricidade), Normas de Higiene Ocupacional (NHO), Constituição Federal de 1988 e Normas da ANVISA.

10.32 O PGR e LTCAT serão compostos, no mínimo, pelas informações formatadas em planilhas de avaliações, contendo, no mínimo, os dados referentes a nome da empresa/órgão, setor, data, jornada de trabalho, horário de trabalho, Atividade, UR (%), Temperatura Ambiente, descrição de máquinas e equipamentos existentes, descrição do ambiente e das atividades do ambiente periciado, citação dos riscos no ambiente periciado.

10.33 Agendar as consultas clínicas ocupacionais e/ou os exames de auxílio diagnóstico conforme Planejamento Anual de Exames Médicos, bem como elaborar prontuário médico para registro da consulta na ficha clínica ocupacional.

10.34 Realizar as consultas clínicas ocupacionais com o subsídio prévio do PCMSO, relacionando por cargo, setor e função os desvios de saúde que mereçam atenção.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



10.35 Proceder à anamnese clínica e ocupacional (atual e pregressa), realizar o exame físico completo e atender durante todo o desenvolvimento da semiologia para sinais e sintomas possivelmente relacionados com riscos identificados na grade de exames médicos do PCMSO.

10.36 Preencher todos os itens da Ficha Clínica Ocupacional à saber: a) Identificação do servidor, tipo de exame, hábitos de vida; b) antecedentes mórbidos, imunizações; c) anamnese ocupacional; d) história ocupacional atual; e) acidentes de trabalho; f) história clínica atual; g) exame físico; h) hipóteses diagnósticas e conclusão.

10.37 Preencher o Atestado de Saúde Ocupacional- ASO em três vias que serão assinadas pelo servidor, sendo a 1ª via entregue a Contratante, a 2ª via ao servidor e a 3ª via arquivada junto ao prontuário médico.

10.38 Iniciar o tratamento de doenças diagnosticadas, encaminhando o(s) empregado(s) ao serviço médico existente e emitir em receituário ou formulário específico, orientações ao Contratante acerca de restrições à atividade laboral, situações técnicas ou legalmente incorretas a corrigir ou riscos ambientais a neutralizar, etc.

10.39 Atestar a aptidão física e mental para a função pretendida pelo servidor, através de Atestado de Saúde Ocupacional- ASO, de demissão obrigatória para cada um dos exames previstos no PCMSO.

10.40 Os dados de avaliação clínica e complementar, conclusões e medidas aplicadas, serão registradas em prontuário clínico individual, sob responsabilidade do médico coordenador do PCMSO.

10.41 Realizar o levantamento dos riscos físicos, químicos e biológicos, bem como, os riscos ergonômicos e mecânicos e/ou de acidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes se comprometem a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre eventuais contratos de subcontratação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O Contratado deverá exigir dos eventuais subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em





ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) *der causa à inexecução parcial do contrato;*
- b) *der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- c) *der causa à inexecução total do contrato;*
- d) *deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*

12.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

12.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.

12.6 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



12.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

12.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.10 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. *Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);*
- II. *Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1 a 12.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);*
- III. *Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.5 a 12.9 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 12.1 a 12.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)*
- IV. *Multa:*
 - a) *Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;*
 - b) *Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - c) *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - d) *Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;*

12.11 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.12 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.13 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



12.14 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda deste a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.15 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.16 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.17 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.18 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.19 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



12.20 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, exercício 2025, na dotação abaixo discriminada:

001001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320030003600330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



Municipal

Elemento

Despesa

3.3.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilaterais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4 Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo (art. 136 da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de Venda Nova do Imigrante para dirimir os litígios** que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, após lido e achado conforme.

Venda Nova do Imigrante - ES, 02 de julho de 2025.

ALEXANDRE FELETTI
Presidente CMVNI
CONTRATANTE

SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA
PEDRO AUGUSTO TELE MARTIN
CONTRATADA

Ciente:

LUDMILLA MARTINELLI COIMBRA
PROCURADORA GERAL



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320030003600330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



ANEXO I

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	00000194	PROGRAMA DE SAUDE DO TRABALHO manutenção dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente	mês	12,00	R\$20,00	R\$240,00
0002	00000195	PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR	Un.	1,00	R\$1.200,00	R\$1.200,00
0003	00000187	PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO SAUDE OCUPACIONAL evento s2240 condições ambientais do trabalho, quanto a exposição a agentes nocivos nas condições ambientais de trabalho, bem como o exercício das atividades descritos na tabela 24 - agentes nocivos e atividades - aposentadoria especial do esocial.	Un.	1,00	R\$1.200,00	R\$1.200,00
0004	00000184	ELABORAÇÃO LTCAT evento s2220	Un.	1,00	R\$1.200,00	R\$1.200,00
0005	0000196	PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO- PPP	Un.	1,00	R\$20,00	R\$20,00
0006	00000186	ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL assessoria periódica - declaração médica indicativa da capacidade ou incapacidade do servidor para o regular exercício de bons serviços e funções dentro do ambiente de trabalho.	Un.	35,00	R\$50,00	R\$1.750,00
0007	00000197	EXAME: HEMOGRAMA exame laboratorial para avaliar as células sanguíneas de um paciente	Un.	35,00	R\$18,00	R\$630,00
0008	00000198	EXAME: GLICEMIA exame laboratorial para medir o nível da glicose na circulação sanguínea do paciente	Un.	35,00	R\$14,00	R\$490,00
VALOR TOTAL						R\$ 6.730,00





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



Declaro minha ciência e total concordância em relação aos itens, especificações e quantitativos do presente **ANEXO I**, que **integra o Contrato nº 005/2025 para todos os fins**, firmando a presente.

Venda Nova do Imigrante – ES, 02 de julho de 2025.

SST CONSULTORIA CARGOS CHAGAS LTDA

PEDRO AUGUSTO TELE MARTIN
CONTRATADO



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320030003600330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 06.028.942/0001-25 - Av. Evandro Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29075-000



Processo: 564/2025 - DIV 103/2025

Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Arquivado

De: Procuradoria

Para: Gestão de Contratos

Prezada,

Aprovo a minuta em anexo.

Venda Nova do Imigrante-ES, 8 de julho de 2025.

Ludmilla Coimbra Martinelli
- Mat.

Tramitado por, Ludmilla Coimbra Martinelli, Mat.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003100320038003A005400

Assinado eletronicamente por **Ludmilla Coimbra Martinelli** em **08/07/2025 16:59**

Checksum: **5F205F4F5E3D632CE0B2C9F848A6985E1F0778FD39B17DAA79E878E624BC6C71**





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandro Amorim Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29075-000



Processo: 564/2025 - DIV 103/2025

Fase Atual: Arquivado

Ação Realizada: Dar Providências

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA1

De: Gestão de Contratos

Para: Comunicação

Prezado, boa tarde!

Encaminho o presente **Contrato nº 005/2025 - CMVNI e SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA**, para publicação da contratação na forma regularmente utilizada. Solicito seja, após a devida publicidade, encaminhado para a Controladoria e ao setor Contábil para as demais providências de praxe.

Atenciosamente,

Venda Nova do Imigrante-ES, 16 de julho de 2025.

SARA LORENZONI ZAVARIZE
Assessor(a) Administrativo - Mat. 155

Tramitado por, SARA LORENZONI ZAVARIZE, Mat. 155



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003200360036003A005400

Assinado eletronicamente por **SARA LORENZONI ZAVARIZE** em **16/07/2025 13:10**

Checksum: **0661F664C17492B4090861FD5E0A89D173C0D69C4795EBE3BFB019420CC692AF**





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



CONTRATO Nº 005/2025

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES E SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA

Por este instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Evandi Américo Comarela, nº 385, 4º andar, Bairro Esplanada, Venda Nova do Imigrante-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 36.028.942/0001- 25, neste ato representada por seu presidente, Vereador **ALEXANDRE FELETTI**, brasileiro, casado, advogado, portador no CPF nº 082.549.177-01 e RG/CI: 1415090-ES, domiciliado a Rua Fioravante Filete, nº 300, apartamento 401, Bairro Providência, Venda Nova do Imigrante-ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.501.188/0001-27, estabelecida na Rua Rotary Club, nº189, Centro, Carlos Chagas/MG, CEP: 39.864-000, Telefone: (33) 9117-3661, e-mail sstconsultoriacarloschagas@gmail.com, nesta representada por seu administrador **PEDRO AUGUSTO TELE MARTIN**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 085.996.096-02 e RG: 13288243 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Pedro Araújo Costa, 138, bairro Cruzeiro III, Carlos Chagas/MG, CEP: 39.864-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, oriundo do **Processo Eletrônico nº 564/2025**, firmado mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o disposto no **art. 75, II, da Lei**



nº 14.133/21, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 92, I e II).

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de **Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho**, exigidos pela legislação vigente, a fim de elaborar, implantar e coordenar os programas de saúde do trabalho - **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)**, **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)**, **Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho – LTCAT**, **PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário**, **Emissão de ASO – Atestados de Saúde Ocupacional**, por funcionário (ASO Periódico) e **realização de exames: Hemograma e Glicemia**, , em quantitativo definido no presente instrumento contratual, visando o atendimento ao disposto na Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 77, Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, artigo 7º, inciso XXII da Constituição Federal, ao capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as NRs 01 ,07, 09 ,15 e 16, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência, que compõem as condições contratuais ora pactuadas em todos os seus termos, como se nelas estivesse transcrito.

1.2. É expressamente **vedado** ao contratado realizar quaisquer dos serviços e objetos do presente, em quantidade e qualidade diversa das estipuladas no Termo de Referência e no presente contrato, salvo mediante concordância expressa e escrita da contratante e desde que tal substituição não implique em majoração de preço ou redução de qualidade contratada.

1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções de qualquer tipo, correndo as suas exclusivas expensas as despesas decorrentes, inclusive as relativas a recolhimento do material devolvido.

1.4. A contratação de empresa especializada tem por finalidade a manutenção dos serviços descritos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto neste Contrato. Tal contratação justifica-se em razão da natureza especializada e continuada dos serviços, desde que



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



mantidas as condições de vantajosidade para a Administração Pública, nos termos do art. 106 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5 O quantitativo total estimado é **de 33 (trinta e três) indivíduos**, considerando 13 servidores, 09 (nove) vereadores, acrescido de margem de segurança em caso de eventuais alterações.

1.6 Os serviços deverão ser executados por profissional(is) devidamente capacitado(s), com observância de todas as exigências legais relativas à certificação e habilitação técnica, de forma a assegurar a eficiência, a confiabilidade e a integridade na execução dos serviços e nos resultados apresentados.

1.7 A contratada designará funcionário responsável que acompanhará com o devido zelo a realização dos procedimentos contratados, devendo em caso de intercorrências, formalizar o ocorrido à contratante mediante relatório circunstanciado.

1.8 **A Norma Regulamentadora nº 01 (NR 01)** estabelece disposições gerais relativas à Segurança e Saúde no Trabalho (SST), incluindo o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR). Dispõe sobre seu campo de aplicação, os termos e definições comuns às demais Normas Regulamentadoras, bem como as diretrizes e os requisitos para a implementação de medidas de prevenção e gerenciamento de riscos ocupacionais no âmbito das relações de trabalho.

1.9 **A Norma Regulamentadora nº 07 (NR 07)** dispõe sobre o Programa de **Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)**, estabelecendo diretrizes e requisitos para sua elaboração e implementação no âmbito das organizações. O referido programa tem por finalidade a proteção e preservação da saúde dos trabalhadores, em face dos riscos ocupacionais identificados na avaliação realizada por meio do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) da respectiva organização.

1.10 **A Norma Regulamentadora 09 (NR 09)** estabelece requisitos para a avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos identificados no PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, e subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção de riscos ocupacionais.



1.11 **A Norma Regulamentadora 15 (NR 15)** descreve as atividades, operações e agentes insalubres, bem como seus respectivos limites de tolerância, hipóteses de sua caracterização e meios de proteção dos empregados a exposição nociva à saúde.

1.12 **A Norma Regulamentadora (NR 16)** descreve as atividades e operações perigosas, as quais constam nos anexos da referida norma do MTP– Ministério do Trabalho e Previdência, assegurando ao empregado a percepção de adicional incidente sobre o seu salário base.

1.13 O **PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário** é documento laboral e individual do empregado, destinado ao levantamento das informações referentes a atividade que exerce, eventuais exposições a agentes nocivos, registros ambientais com base no LTCAT, resultado de monitorização biológica com base no PCMSO (NR-7) e PGR (NR-1) e os diversos dados administrativos, servindo como instrumento de informações uteis a obtenção de benefícios previdenciários.

1.14 O **LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho**, previsto no Art.58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social, visa identificar eventuais agentes físicos, químicos ou biológicos aos quais o trabalhador esteja exposto ou que sejam prejudiciais a sua saúde ou integridade física. É instrumento para fornecimento de informações ao sistema previdenciário para fins de concessão da aposentadoria especial.

1.15 Os exames médicos e complementares consistem em um rol de exames solicitados e monitorados pelo médico do trabalho, de acordo com os riscos a que estão expostos os trabalhadores, visando estabelecer um diagnóstico, através do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, previsto na NR-7 da Lei nº 6.514/78.

1.16 As ordens de serviço deverão atender ao disposto na **Norma Regulamentadora 01 (NR 01)**, Item 1.4.1, alínea “c”, quanto a elaboração de ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos trabalhadores, bem como ao Art. 157, inciso II da Consolidação das Leis do Trabalho, quanto aos ônus de instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.

1.17 **Os ASO – Atestados de Saúde Ocupacional** deverão atender os dispostos na NR 07 – Norma Regulamentadora 07, Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO, que deverá ser emitido por médico trabalhista, nas ocasiões de admissão, demissão, mudança de cargo e retorno ao trabalho.

1.18 O prazo de execução e entrega do objeto contratado será:

- a) De até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, para entrega do PGR, LTCAT e PCMSO;
- b) De até 90 (noventa) dias, após a assinatura do contrato, para entrega do PPP e ASO;
- c) De, no máximo, até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, para agendamento e realização de exames médicos e consultas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 O prazo de vigência do contrato **será de 12 (doze) meses**, com início na data de emissão **da respectiva Nota de Empenho pelo setor contábil, tendo como previsão de término o dia 10 de julho de 2026.**

2.3 Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência do Contrato, caso haja prorrogação, a empresa poderá pleitear reajuste de preços, com base no IPCA ou outro índice de mesma natureza fixado pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

2.4 A empresa CONTRATADA deverá manifestar-se quanto à pretensão de reajuste nos preços, até, no máximo, 10 (dez) dias úteis do vencimento do período inicial da vigência.

2.5 Face a essencialidade do objeto contratado, o presente contrato é passível de renovação por iguais e sucessivos períodos, desde mantida a sua vantajosidade para a administração contratante, na forma do art. 106 e seguintes da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO E DO PREÇO PAGO

3.1 A contratante pagará a contratada os valores, **conforme especificações e quantitativo constantes no ANEXO I**, o qual passa a fazer parte integrante do presente contrato para todos os seus fins.

3.2 O valor total do presente contrato é de **R\$ 6.730,00 (seis mil setecentos e trinta reais)**, já incluídos todos os encargos, tributos, contribuições, despesas operacionais e quaisquer outros ônus incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer acréscimo adicional à contratante.

3.3 Os preços pactuados não poderão sofrer reajustes ou aumentos, exceto em casos excepcionais, na forma prevista na Lei 14.133/21.

3.4 O valor contratado inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração ou de qualquer natureza, fretes, seguros, despesas de deslocamento a sede da contratante se necessário, bem como quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, “e” Lei 14.133/21).

4.1.1 Os serviços contratados **serão prestados na sede da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES e os respectivos exames serão realizados nos laboratórios indicados pela empresa contratada.**

4.1.2 Na disponibilização do objeto contratado, as partes observarão as cláusulas avençadas no presente contrato, termo de referência e as normas gerais previstas na



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



Lei nº 14.133/21, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme previsão do art. 115, *caput* da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3 Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostilamento (Lei nº 14.133, art. 115, §5º).

4.1.4 A execução do contrato poderá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato, ou seus respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*), nomeado(s) pela Administração Contratante, que anotar(á) em registro próprio quaisquer ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.1.5 Poderá ser realizada a **retenção ou glosa no pagamento** devido a CONTRATADA, proporcional à irregularidade verificada pela fiscalização, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados ou desejáveis.
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade ou da forma normalmente exigida;
- c) deixou de entregar ou utilizar materiais e/ou recursos disponíveis para a adequada prestação do serviço, ou utilizou-os em qualidade ou quantidade diversa ou inferior à demandada.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1 **Não será admitida a subcontratação do objeto contratual**, salvo se previamente solicitada e autorizada pela Administração Contratante.

5.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, **permanece a responsabilidade integral da Contratada** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais pactuadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



5.3 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.4 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 – DO PREÇO

6.1.1 O valor total da contratação, conforme disposto na Cláusula Terceira do presente contrato perfaz o valor de **R\$ 6.730,00 (seis mil setecentos e trinta reais)** já incluídos todos os encargos, tributos e demais despesas incidentes sobre a prestação dos serviços.

6.1.2 O valor contratado inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração e de qualquer natureza, fretes, seguros, despesas de deslocamento a sede da contratante, ou quaisquer despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1.3 Os serviço contratado deverá ser realizado conforme o presente contrato e o Termo de Referência.

6.2 - FORMA DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



6.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sendo considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.2 Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas, do FGTS e INSS e a Certidão de Falência e Concordata, devidamente atualizadas, as quais deverão ser encartadas a respectiva nota fiscal de serviços.

6.3 - PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1 O pagamento será efetuado até **o dia 10 (dez) de cada mês subsequente** ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária adequado.

6.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, será considerado o prazo de 10 (dez) dias para realização do pagamento, iniciando-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.4 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da comprovação da efetiva entrega do(s) produto(s) e/ou realização do(s) serviço(s) contratado(s).

6.4.2 Se e quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento,



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



especialmente:

- A. o prazo de validade;
- B. a data da emissão;
- C. os dados do contrato e do órgão contratante;
- D. o período respectivo de execução do contrato;
- E. o valor a pagar; e
- F. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.5 Quando aplicável à atividade/serviço, deverá emitir as notas fiscais dos serviços contratados em conformidade com as regras de retenção de Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26/06/23, que estabelece a obrigatoriedade dos Municípios reterem o referido imposto nos pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, sob pena de não aceitação pelo Poder Legislativo contratante.

6.5 - CESSÃO DE CRÉDITO

6.5.1 O crédito a ser pago à cessionária **é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual**, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis, contados da data da assinatura do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



7.2 Os preços propostos somente poderão ser reajustados, após 12 (doze) meses de sua vigência, através da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice indicado pelo Governo Federal.

7.3 Em caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão por termo aditivo, novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.7 O eventual reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.2 Não existe limitação no reequilíbrio, devendo este incorrer sobre os impactos causados pelos fatos imprevisíveis, sem limites de valores ou percentuais.

8.3 O contratado que pretenda o equilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar, com justificativas suficientes, o fator de desequilíbrio apontado, respaldando seu pleito com notícias na mídia ou parecer de especialistas no setor impactado, além de outros estudos ou fontes que permitam comparar a variação ocorrida entre a situação habitual e a excepcionalidade ocorrida.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



8.4 Formalizado o requerimento de equilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir.

CLÁUSULA NONA – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente e seus anexos.

9.2 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.4 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

9.5 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

9.6 Cientificar o setor jurídico da Administração contratada para adoção de medidas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.7 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios à boa execução do ajuste.

9.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.8 Emitir a competente ordem de compra e/ou de serviço ou prestar todas as informações necessárias para sua realização, por intermédio do representante designado para esse fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



9.9 Proporcionar os meios e condições indispensáveis a execução das obrigações contratuais.

9.10 Exercer a fiscalização do contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, mediante servidor especialmente designado.

9.11 Notificar a CONTRATADA, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições ou falhas com relação ao objeto(s) contratado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13 **A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros**, ainda que vinculados à execução do contrato ou por qualquer dano causado a terceiros em razão de ato do Contratado ou seu subordinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, quando aplicáveis:

10.1.1 Se aplicável, deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela contratada, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro responsável para o exercício da atividade.

10.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os serviços, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia aptos a adequada realização dos serviços, bem como atender às



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos e/ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o último dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços realizada, as devidas Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas, do FGTS e INSS e Certidão de Falência e Concordata, devidamente atualizadas, devidamente encartadas a respectiva nota fiscal.

10.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

10.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique em relação ao(s) objeto(s) contratado(s).

10.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos dados e documentos relativos à execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



10.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou patrimônio da contratada ou de terceiros.

10.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Contratante, adotando sempre as melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14 Não permitir a utilização de trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

10.16 Quando aplicável, cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116), comprovando tal reserva de cargos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram tais vagas (art. 116, parágrafo único).

10.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



10.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.20 Realizar, se aplicável, os serviços de manutenção e assistência técnica devidos nos locais necessários e determinados pela contratante.

10.21 Se aplicável, o técnico deverá se deslocar ao local da repartição para prestação dos serviços contratados, salvo os casos onde, pela baixa complexidade técnica envolvida, possa fazê-lo à distância ou de forma remota, sem prejuízo da adequada qualidade do serviço e da celeridade na resolução da situação.

10.22 Se, no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a CONTRATADA comunicar expressamente ao CONTRATANTE acerca do ocorrido, respondendo integralmente por sua omissão;

10.23 Responsabilizar-se com toda as despesas de deslocamento até a sede da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, para entrega dos produtos, execução dos serviços e mão de obra.

10.24 Atender rigorosamente aos prazos estabelecidos pela Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante no atendimento ao fornecimento dos produtos/objetos contratados, conforme disposto no item 3.1.1 do presente contrato, bem como do estudo técnico preliminar e termo de referência anexos.

10.25 Quando aplicável a sua atividade/serviço, deverá emitir as notas fiscais dos serviços contratados em conformidade com as regras de retenção de Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26/06/23, que estabelece a obrigatoriedade dos Municípios reterem o referido imposto nos pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, sob pena de não aceitação pelo Poder Legislativo contratante.

10.26 Caso a correção ou atualização exija **nova realização de exame**, análise ou procedimento, a CONTRATADA deverá efetua-la novamente, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da data de notificação, sem ônus adicional para a contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



10.27 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.28 Para a **elaboração do PGR**, deverão ser indicados, no mínimo, um Engenheiro de Segurança do Trabalho e um Técnico de Segurança do Trabalho, visitando cada unidade/setor da Câmara contratante secretaria para a realização das inspeções e medições devidas.

10.29 Para **elaboração do PCMSO** deverá ser indicado um Médico do Trabalho coordenador. **O LTCAT deverá ser elaborado** mediante análise dos setores e funções dos servidores da CMVNI e obedecer às orientações nas Normas Regulamentadoras vigentes.

10.30 Deverá ser elaborado **anualmente relatório sobre PCMSO**.

10.31 Será realizada inspeção em cada unidade/setor obedecendo, no mínimo, as Normas Técnicas Regulamentadoras do MTE, principalmente as NRS - 07, 09, 10, 15, 16, 17 e 32, Decreto nº 93.412/86 (Eletricidade), Normas de Higiene Ocupacional (NHO), Constituição Federal de 1988 e Normas da ANVISA.

10.32 O PGR e LTCAT serão compostos, no mínimo, pelas informações formatadas em planilhas de avaliações, contendo, no mínimo, os dados referentes a nome da empresa/órgão, setor, data, jornada de trabalho, horário de trabalho, Atividade, UR (%), Temperatura Ambiente, descrição de máquinas e equipamentos existentes, descrição do ambiente e das atividades do ambiente periciado, citação dos riscos no ambiente periciado.

10.33 Agendar as consultas clínicas ocupacionais e/ou os exames de auxílio diagnóstico conforme Planejamento Anual de Exames Médicos, bem como elaborar prontuário médico para registro da consulta na ficha clínica ocupacional.

10.34 Realizar as consultas clínicas ocupacionais com o subsídio prévio do PCMSO, relacionando por cargo, setor e função os desvios de saúde que mereçam atenção.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



10.35 Proceder à anamnese clínica e ocupacional (atual e pregressa), realizar o exame físico completo e atender durante todo o desenvolvimento da semiologia para sinais e sintomas possivelmente relacionados com riscos identificados na grade de exames médicos do PCMSO.

10.36 Preencher todos os itens da Ficha Clínica Ocupacional à saber: a) Identificação do servidor, tipo de exame, hábitos de vida; b) antecedentes mórbidos, imunizações; c) anamnese ocupacional; d) história ocupacional atual; e) acidentes de trabalho; f) história clínica atual; g) exame físico; h) hipóteses diagnósticas e conclusão.

10.37 Preencher o Atestado de Saúde Ocupacional- ASO em três vias que serão assinadas pelo servidor, sendo a 1ª via entregue a Contratante, a 2ª via ao servidor e a 3ª via arquivada junto ao prontuário médico.

10.38 Iniciar o tratamento de doenças diagnosticadas, encaminhando o(s) empregado(s) ao serviço médico existente e emitir em receituário ou formulário específico, orientações ao Contratante acerca de restrições à atividade laboral, situações técnicas ou legalmente incorretas a corrigir ou riscos ambientais a neutralizar, etc.

10.39 Atestar a aptidão física e mental para a função pretendida pelo servidor, através de Atestado de Saúde Ocupacional- ASO, de demissão obrigatória para cada um dos exames previstos no PCMSO.

10.40 Os dados de avaliação clínica e complementar, conclusões e medidas aplicadas, serão registradas em prontuário clínico individual, sob responsabilidade do médico coordenador do PCMSO.

10.41 Realizar o levantamento dos riscos físicos, químicos e biológicos, bem como, os riscos ergonômicos e mecânicos e/ou de acidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes se comprometem a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre eventuais contratos de subcontratação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O Contratado deverá exigir dos eventuais subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em



ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) *der causa à inexecução parcial do contrato;*
- b) *der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- c) *der causa à inexecução total do contrato;*
- d) *deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*

12.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

12.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.

12.6 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



12.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

12.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.10 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. *Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);*
- II. *Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1 a 12.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);*
- III. *Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.5 a 12.9 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 12.1 a 12.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)*
- IV. *Multa:*
 - a) *Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;*
 - b) *Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - c) *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - d) *Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;*

12.11 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.12 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.13 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



12.14 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda deste a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.15 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.16 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.17 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.18 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.19 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



12.20 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, exercício 2025, na dotação abaixo discriminada:

001001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



Municipal

Elemento

Despesa

3.3.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilaterais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4 Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo (art. 136 da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de Venda Nova do Imigrante** para dirimir os **litígios** que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, após lido e achado conforme.

Venda Nova do Imigrante - ES, 09 de julho de 2025.

ALEXANDRE FELETTI:08254917701
54917701
Assinado de forma digital por ALEXANDRE FELETTI:08254917701
Dados: 2025.07.14 17:01:08 -03'00'

ALEXANDRE FELETTI
Presidente CMVNI
CONTRATANTE

SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA:44501188000127
0127
Assinado de forma digital por SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA:44501188000127
Dados: 2025.07.16 10:25:03 -03'00'

SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA
PEDRO AUGUSTO TELE MARTIN
CONTRATADA

Ciente:

LUDMILLA COIMBRA
MARTINELLI:13352656789
Assinado de forma digital por LUDMILLA COIMBRA MARTINELLI:13352656789
Dados: 2025.07.14 15:26:41 -03'00'

LUDMILLA MARTINELLI COIMBRA
PROCURADORA GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



ANEXO I

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	00000194	PROGRAMA DE SAUDE DO TRABALHO manutenção dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente	mês	12,00	R\$20,00	R\$240,00
0002	00000195	PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR	Un.	1,00	R\$1.200,00	R\$1.200,00
0003	00000187	PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO SAUDE OCUPACIONAL evento s2240 condições ambientais do trabalho, quanto a exposição a agentes nocivos nas condições ambientais de trabalho, bem como o exercício das atividades descritos na tabela 24 - agentes nocivos e atividades - aposentadoria especial do esocial.	Un.	1,00	R\$1.200,00	R\$1.200,00
0004	00000184	ELABORAÇÃO LTCAT evento s2220	Un.	1,00	R\$1.200,00	R\$1.200,00
0005	0000196	PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO- PPP	Un.	1,00	R\$20,00	R\$20,00
0006	00000186	ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL aso periódico - declaração médica indicativa da capacidade ou incapacidade do servidor para o regular exercício de bons serviços e funções dentro do ambiente de trabalho.	Un.	35,00	R\$50,00	R\$1.750,00
0007	00000197	EXAME: HEMOGRAMA exame laboratorial para avaliar as células sanguíneas de um paciente	Un.	35,00	R\$18,00	R\$630,00
0008	00000198	EXAME: GLICEMIA exame laboratorial para medir o nível da glicose na circulação sanguínea do paciente	Un.	35,00	R\$14,00	R\$490,00
VALOR TOTAL						R\$ 6.730,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



Declaro minha ciência e total concordância em relação aos itens, especificações e quantitativos do presente **ANEXO I**, que **integra o Contrato nº 005/2025 para todos os fins**, firmando a presente.

Venda Nova do Imigrante – ES, 09 de julho de 2025.

SST CONSULTORIA
CARLOS CHAGAS
LTDA:44501188000127

Assinado de forma digital por SST
CONSULTORIA CARLOS CHAGAS
LTDA:44501188000127
Dados: 2025.07.15 10:20:47 -03'00'

SST CONSULTORIA CARGOS CHAGAS LTDA

**PEDRO AUGUSTO TELE MARTIN
CONTRATADO**



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29075-000



Processo: 564/2025 - DIV 103/2025

Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA1

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Arquivado

De: Comunicação

Para: Compras

Comprovante de Publicação no DOM com data de 18/07/2025 em anexo.

Venda Nova do Imigrante-ES, 23 de julho de 2025.

Gleidson Eustaquio Ferreira
Assessor de Comunicação - Mat.

Tramitado por, Gleidson Eustaquio Ferreira, Mat.



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340038003400370036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 181

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003400370036003A005400

Assinado eletronicamente por **Gleudson Eustaquio Ferreira** em 23/07/2025 15:49

Checksum: **E0ABC80EB2A03544B28D38F9E7B029235C5DA91EA691066EA002F30331E7E555**



convidou o Secretário a proceder à nova chamada dos senhores vereadores, confirmando-se a presença da maioria, ausente o vereador Valmir Antonio Boschetti. A presidência submeteu à deliberação do plenário acerca da dispensa dos pareceres em relação ao Projeto de Lei nº 030/2025, sendo a solicitação aprovada pelos senhores vereadores. Prosseguindo os trabalhos legislativos, a presidência submeteu à discussão o Projeto de Lei nº 030/2025. **Vereador Gilmar Meireles:** Senhor presidente, nessa discussão eu quero só que fique registrado aqui em ata, com relação, é óbvio que nós vamos sim votar no projeto, mas com ele veio de urgência, a gente só pode votar ou reprovar, não podemos acrescentar nada, mas eu gostaria que ficasse registrado aqui com relação a algumas dúvidas. Eu olhei o projeto rápido; mas quando fala na questão dos camarotes, a corresponsabilidade da ABC era cento e oitenta camarotes a quatro mil reais, daria setecentos e vinte mil. Então a gente vê que tem uma parceria, um contrato de parceria de setecentos e setenta mil. Entende-se que o valor ultrapassou, então agora a ABC vem pedindo oitenta e oito mil para custear vinte e dois camarotes, salvo me engano. Está tendo uma contradição também, que lá no final desse projeto de lei, anexo ao termo de parceria que fora feito com a empresa organizadora está falando em vinte e sete camarotes que não venderam. Então vemos essas contradições e a gente fica preocupado, talvez foi visto errado, mas a minha preocupação é em relação a entidade. Uma entidade séria que há muitos anos está aqui prestando serviço, a preocupação é que lá na frente que sejam tomadas algumas sanções. Essas divergências e essas preocupações que a gente tem, que fiquem registradas em ata para que lá na frente a gente fique respaldado com relação a questão desse repasse público. Porque é uma entidade que está recebendo recurso público. Como fora dito, teve parceria, tem a corresponsabilidade e agora tem que pagar. Compromisso assumido tem que ser compromisso honrado. Essa é a preocupação desse vereador, que isso fique registrado em ata, porque lá na frente algo venha ser questionado, eu questionei essa situação porque é um projeto de lei que veio de urgência e quando é assim, você vota ou você reprova. É óbvio que a gente está aqui para aprovar porque não queremos prejudicar a entidade, mas também não queremos que a entidade seja prejudicada por equívoco, por algumas situações que foram ocorridas por parte desse pessoal da organização. É só isso senhor presidente, tudo de bom. Na sequência a presidência submeteu o Projeto de Lei nº 030/2025 à votação, sendo o mesmo aprovado por todos os nobres vereadores presentes. Nada mais havendo a tratar, a presidência agradeceu a presença de todos e encerrou a presente sessão extraordinária. Para constar, eu, Erivelti Marianelli, lavrei e assino a presente ata, junto com o Senhor Presidente. Presentes à sessão extraordinária os seguintes vereadores: Erivelti Marianelli, Flavia Cyrillo de Azevedo, Gilmar Meireles, João Carlos Valadão, Leonardo Casotti Peroni, Marcia Aparecida Furlani, Roberto Alves Meireles e William Espíndula Rossi Coser.

João Carlos Valadão
Presidente



Protocolo 1594365
Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003800370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Venda Nova do Imigrante

Contrato

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 005/2025

Contratante: Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante

Processo Nº: 564/2025

Forma de Contratação: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratado: SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA

CNPJ: 44.501.188/0001-27

Objeto: Prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho

Vigência: 21/07/2025 a 20/07/2025

Fonte: Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal - 001001.0103100012.001. Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Elemento Despesa - 3.3.90.39.00000

Responsável pela assinatura: Alexandre Feletti

Cargo: Presidente da CMVNI

Protocolo 1594227

Viana

Decreto

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, inciso V, do Regimento Interno desta Casa, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 17 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação da Prestação Contas Anual da Prefeitura Municipal de Viana, Estado do Espírito Santo, relativas ao Exercício de 2023, de responsabilidade do gestor Wanderson Borghardt Bueno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

Art. 1º Fica aprovada a Prestação Contas Anual da Prefeitura Municipal de Viana, Estado do Espírito Santo, relativa ao Exercício de 2023, de responsabilidade do gestor Wanderson Borghardt Bueno, em conformidade com o Parecer Prévio TC/ES 00139/2024-3 - 2ª Câmara, referente ao Processo 04668/2024-6.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Papa João Paulo II, 17 de julho de 2025.

JOILSON BROEDEL
Presidente

Protocolo 1594599
fls. 183



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 06.028.942/0001-25 - Av. Evandro Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29075-000



Processo: 564/2025 - DIV 103/2025

Fase Atual: Arquivado

Ação Realizada: Dar Providências

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA1

De: Compras

Para: Contabilidade

Prezada Gerente de Finanças,

Segue Autorização de Empenho para providências.

Grata.

Att.

Venda Nova do Imigrante-ES, 23 de julho de 2025.

VERENA GONCALVES DO NASCIMENTO
Agente de Compras e Patrimônio - Mat.

Tramitado por, VERENA GONCALVES DO NASCIMENTO, Mat.



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340038003500360033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 184

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003500360033003A005400

Assinado eletronicamente por **VERENA GONCALVES DO NASCIMENTO** em **23/07/2025 15:51**

Checksum: **064FF7F6DF5D8AE2E6FCCA3C45EEE52F9C8E42ACD4F59CDA60545152B5BBE292**





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante

Avenida EVANDI AMÉRICO COMARELA, 385 4º andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante - ES - CEP: 29375-000 CNPJ: 36.028.942/0001-25 Tel: . Fax: Site:

EMITIR NOTA FISCAL COM
RETENÇÃO DE IR

Autorização de Empenho
Nº 000054/2025

23/7/2025

Secretaria	CAMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	Processo	000564/2025
Origem	Dispensa Nº 000014/2025	Contrato	000005/2025
Dotação	001001.0103100012.001.33903900000.150000000000	Ficha-Fonte	00012-150000000000 0
Fornecedor	SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA	CNPJ	44.501.188/0001-27
Endereço	Rua ROTARY CLUBE, 189 - CENTRO - CARLOS CHAGAS - MG - CEP: 39864000	Telefone	3391173661

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001		PROGRAMA DE SAUDE DO TRABALHO Manutenção dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente	MÊS	12		20,0000	240,00
00002		PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR	UN	1		1.200,0000	1.200,00
00003		PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO SAUDE OCUPACIONAL					
		EVENTO S2240 Condições Ambientais do Trabalho, quanto a exposição					
		a Agentes Nocivos nas condições ambientais de trabalho, bem como o exercício das atividades descritos na Tabela 24 – Agentes Nocivos e tividades – Aposentadoria Especial do eSocial.	UN	1		1.200,0000	1.200,00
00004		ELABORAÇÃO LTCAT EVENTO S2220	UN	1		1.200,0000	1.200,00
00005		PERFIL PROFISSIONGRAFICO PREVIDENCIARIO PPP	UN	1		20,0000	20,00
		ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL ASO periódico - Declaração médica indicativa da capacidade ou incapacidade do servidor para o regular exercício de bons serviços e funções dentro do ambiente de trabalho.	UN	35		50,0000	1.750,00
00006							
00007		EXAME: HEMOGRAMA exame laboratorial para avaliar as células sanguíneas de um paciente	UN	35		18,0000	630,00
00008		EXAME: GLICEMIA exame laboratorial para medir o nível da glicose na circulação sanguínea do paciente	UN	35		14,0000	490,00

Total Geral

6.730,00

Autorizo a Entrega do(s) material(is)/Execução de Serviço(s):

Contratação de empresa para prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho visando atender as demandas da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Prazo de Entrega/Execução: 5 dia(s)

Condição de Pagamento: até 05 dias após entrega do

Fornecedor:

Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Ordem em ____/____/____. Prazo de Entrega:_____ Pagamento: _____

Almoxarifado:

Recebi(emos) os Itens Constantes Desta Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço

Em, ____/____/____



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003800370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 186



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandro Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29075-000



Processo: 564/2025 - DIV 103/2025

Fase Atual: DAR PROVIDÊNCIA1

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Arquivado

De: Contabilidade

Para: Arquivo

Venda Nova do Imigrante-ES, 28 de julho de 2025.

Josely Soares da Silva Roly
Gerente de Finanças - Mat. 000104

Tramitado por, Josely Soares da Silva Roly, Mat. 000104



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340038003500360034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 187

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003500360034003A005400

Assinado eletronicamente por **Josely Soares da Silva Roly** em 28/07/2025 15:51

Checksum: **BAE8DD136DFBA18C4961AF9F5566DE10918641F11AE8E00043E78BBBD8BB0287**





PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESPÍRITO SANTO
36.028.942/0001-25
NOTA DE EMPENHO Nº 0000237/2025

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2025
Ficha : 0000012
Processo : 0000564/2025
Despesa:
Autorização de Empenho Nº: 000054/2025
Tipo: Global
Data : 24/07/2025
Valor : 6.730,00

Órgão : 001 - CÂMARA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária : 001 - CAMARA MUNICIPAL
Função : 01 - Legislativa
Subfunção : 031 - Ação Legislativa
Programa : 0001 - APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 22522 - SST CONSULTORIA CARLOS CHAGAS LTDA
CNPJ/CPF : 44.501.188/0001-27
Bairro : CENTRO
Cidade : CARLOS CHAGAS
Endereço : ROTARY CLUBE
UF : MINAS GERAIS
Telefone Fixo: 3391173661
Celular: 33991173661
PIS PASEP :

Histórico : Contratação de empresa para prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho visando atender as demandas da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, conforme Contrato nº 5/2025 e Processo Digital nº 564/2025.

Subelemento: 33903905000 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Saldo Anterior	225.314,05	Despesa Empenhada	6.730,00	Saldo Disponível	218.584,05
-----------------------	-------------------	--------------------------	-----------------	-------------------------	-------------------

(seis mil setecentos e trinta reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 113 - Lei 14.133/2021, Dispensa, Art. 75, I
Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade : 000014/2025

L I C I T A Ç Ã O

Número/Ano Licitação: 0000014/2025
Modalidade : DISPENSA
Número/Ano Processo Adm: 0000564/2025
Classificação : Compras e Serviços

C O N T R A T O

Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços Nº 0000005/2025
Data Vencimento: 22/07/2026

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	6.730,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	6.730,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	6.730,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	6.730,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXEF	6.730,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	6.730,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	6.730,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	6.730,00

Local/Data/Assinaturas

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 24 de julho de 2025

ALEXANDRE FELETTI
PRESIDENTE BIÊNIO 2025/2026

JOSELY SOARES S ROLY
GERENTE DE FINANÇAS
CRC 019738/O-0